

# Uma Leitura da Globalização a partir das Teorizações de Émile Durkheim<sup>1</sup>

*Abílio Lázaro Castro de Lima*

Professor da Disciplina Direito e Sociedade na Graduação e Sociologia do Direito na Pós-Graduação da UFPR, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela UFPR.

## Introdução

A globalização é um fenômeno que não encontrou ainda um referencial teórico capaz de desvendá-lo. Trata-se de um processo que trouxe grandes conquistas positivas para a humanidade. Contudo, há aspectos nocivos que precisam ser evidenciados e estudados para que eles não ocasionem graves prejuízos à sociedade.

## SUMÁRIO

*Principais categorias sociológicas durkheimianas: consciência coletiva, solidariedade mecânica e solidariedade orgânica;*

*Durkheim e o direito;*

*A compreensão do fenômeno da globalização econômica e do neoliberalismo;*

*A contextualização do pensamento de Durkheim no âmbito da globalização econômica;*

*Uma leitura durkheimiana do panorama jurídico no mundo globalizado.*

Constatamos que a globalização vai se implementando através da proposta econômica do neoliberalismo, a qual preconiza a diminuição da participação do Estado na sociedade. Como consequência, observamos que está havendo um retraimento das esferas públicas e o progressivo aumento do individualismo, o que resulta em riscos para a democracia. Por exemplo, vemos uma tendência de flexibilização dos direitos trabalhistas, obtidos ao longo de lutas e conquistas travadas na sociedade, simplesmente porque eles constituem óbice à integração dos países no processo de

1. O presente artigo é resultado do projeto de pesquisa realizado na Universidade Federal do Paraná, no período 1998-2000.

mundialização da economia. Como resultado, vemos uma legião de desempregados ou de empregados deixados à sua própria sorte, sem terem a quem reivindicar a proteção dos seus direitos.

Neste sentido, as teorizações de DURKHEIM são precípuas, pois ele assevera que é o Estado que cria os direitos individuais, peculiaridade que implica o aumento da competência do mesmo e não o seu oposto, como a globalização e o neoliberalismo preconizam. Tal perspectiva demonstra a atualidade do pensamento durkheimiano, uma vez que o Estado é o órgão que a sociedade possui e que concentra e racionaliza o pensamento social. Em outras palavras, é o Estado que cria condições para a consecução dos direitos.

Portanto, DURKHEIM mostra-nos os perigos que podem decorrer com a diminuição do papel do Estado, com a conseqüente diminuição da esfera pública, em face de constituir função do Estado a peculiaridade de que o espaço público é fundamental para o exercício dos direitos.

Além disso, o Estado encontra-se sob a pressão de duas forças opostas. De um lado, uma considerável pressão causada pela globalização, no sentido de uma maior homogeneização em todos os âmbitos da vida, causando como efeito danoso o repúdio ao dissenso. Por outro lado, há uma pressão pela diferenciação ocorrida dentro do âmbito do próprio Estado, no sentido da preservação da identidade nacional.

O objetivo que propomos é buscar, nas teorizações de ÉMILE DURKHEIM, um marco teórico para uma leitura do

processo de globalização e sua operacionalização através das políticas neoliberais, destacando os aspectos negativos.

### **Principais categorias sociológicas durkheimianas: consciência coletiva, solidariedade mecânica e solidariedade orgânica**

ÉMILE DURKHEIM (1858-1917), cuja formação teórica foi basicamente filosófica, teve seu pensamento influenciado por Spencer, Darwin, Comte, Montesquieu e Toqueville. É considerado o pai da Sociologia por lhe outorgar *status científico*, ao possibilitar a sua autonomia científica, distinguindo o seu objeto de estudo que comumente era realizado no âmbito da Filosofia ou da História. Ao estudar Sociologia, imprimiu uma análise objetiva, com o intuito de afastar todo e qualquer subjetivismo. Sendo adepto da corrente funcionalista, afirmava que todos os fenômenos sociais têm função social, vendo assim a sociedade a partir do equilíbrio funcional, onde tudo deveria estar cumprindo a sua função, peculiaridade que distingua as sociedades normais das patológicas.

Na obra *As Regras do Método Sociológico* (1895), estabelece que o objeto de estudo da Sociologia é o *fato social*, cujas características são a exterioridade, uma vez que deveria ser analisado como uma coisa, encontrando-se fora do indivíduo, afastando assim todo o tipo de subjetivismo na análise do social; a coercitividade, caracterizada pela coerção que o fato social exerce ou é suscetível de exercer sobre as consciências individuais e a generalidade, eis que

um fato social poderia ser normal ou patológico, dependendo da forma como se disseminasse na sociedade.

O tema central da obra *Da Divisão do Trabalho Social* (1893) trata das "relações entre indivíduos e a coletividade. Como pode uma coleção de indivíduos constituir uma sociedade? Como se chega a esta condição da existência social que é o consenso?"<sup>2</sup>

DURKHEIM responde a esta pergunta asseverando que há dois tipos de solidariedade: a solidariedade mecânica e a solidariedade orgânica.

Antes de analisá-las, é importante, primeiramente, discorrer acerca da categoria consciência coletiva, a fim de melhor compreendê-las. Ela é definida como "o conjunto das crenças e dos sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade",<sup>3</sup> sendo difusa, independente e permanente.<sup>4</sup> A consciência individual, por sua vez, contém os estados que são pessoais a cada um e que nos caracterizam individualmente. Infere-se, a partir desta análise, que segundo a visão de DURKHEIM, "o indivíduo nasce da

sociedade, e não que a sociedade nasce dos indivíduos".<sup>5</sup>

A solidariedade mecânica é uma solidariedade baseada na semelhança, onde os indivíduos comungam as mesmas crenças e sentimentos que são comuns entre eles, razão pela qual pouco se diferenciam uns dos outros. Neste tipo de solidariedade, a personalidade individual é absorvida pela personalidade coletiva,<sup>6</sup> ou seja, "a consciência coletiva abrange a maior parte das consciências individuais".<sup>7</sup> Trata-se da solidariedade característica das sociedades primitivas (arcaicas), nas quais o homem pensava, sentia e agia conforme determinava ou prescrevia o grupo ao qual pertencia.

A solidariedade orgânica é aquela cujo elemento de aglutinação dos indivíduos é resultado da sua diferenciação. Esta solidariedade inicia-se com a divisão social do trabalho, produto sobretudo da Revolução Industrial, que ensejou uma maior especialização dos indivíduos (decorrente da diferenciação das profissões e da multiplicação das atividades industriais), fazendo-os tornarem-se cada

2. ARON, Raymond. As etapas do pensamento sociológico. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1993, p. 297.

3. DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 1995, p. 50.

4. Estas características podem ser identificadas na seguinte passagem *Da Divisão do Trabalho Social*, p. 50: "(...) Sem dúvida, ela não tem por substância um órgão único; ela é, por definição, difusa em toda a extensão da sociedade, mas tem, ainda assim, características que fazem dela uma realidade distinta. De fato, ela é independente das condições particulares em que os indivíduos se encontram, elas passam, ela permanece. É a mesma no Norte e no Sul, nas grandes e nas pequenas cidades, nas diferentes profissões. Do mesmo modo, ela não muda a cada geração, mas liga umas às outras as gerações sucessivas. Ela é, pois, bem diferente das consciências particulares, enquanto só seja realizada nos indivíduos. Ela é o tipo psíquico da sociedade, tipo que tem suas propriedades, suas condições de existência, seu modo de desenvolvimento, do mesmo modo que os tipos individuais, muito embora de outra maneira".

5. Neste particular, vide ARON, Raymond. Op. cit., p. 301-302.

6. DURKHEIM, Émile. Op. cit., p. 106.

7. ARON, Raymond. Op. cit., p. 300.

vez mais dependentes da especialidade do outro (da sua diferenciação, portanto), ensejando assim a solidariedade.<sup>8</sup>

Trata-se, pois, de uma solidariedade positiva, pois gera integração. Todavia, a solidariedade orgânica pode ser negativa, quando a divisão social do trabalho não engendra coesão social, quando é então denominada anômica ou patológica.<sup>9</sup>

Em que pese a dicotomia, não encontraremos sociedade com tipos "puros" de solidariedade, onde ocorra só um tipo de solidariedade, havendo uma tendência a uma preponderância progressiva da solidariedade orgânica, na medida em que a divisão social do trabalho aumente, ou seja, que a especialização vai se incrementando.

## Durkheim e o direito

Vimos, anteriormente, que DURKHEIM identificava como uma das características do fato social a exterioridade. Qual seria, então, o elemento concreto, objetivo, na sociedade (do exterior, portanto), que identifica a solidariedade? Segundo o sociólogo, este aspecto é encontrado no direito, eis que ele reproduz as formas principais da solidariedade social.

A solidariedade mecânica caracteriza-se pelo direito repressivo, pois o direito atua no sentido de manter a semelhança. A manifestação mais peculiar deste direito é o direito penal,<sup>10</sup> o qual é legitimado por DURKHEIM, eis que tem por função reforçar a consciência coletiva<sup>11</sup> e, consequentemente, a solidariedade mecânica existente na sociedade.

8. Neste sentido, assevera ÉMILE DURKHEIM, op. cit., p. 108: "... só é possível se cada um tiver uma esfera de ação própria, por conseguinte, uma personalidade. É necessário, pois, que a consciência coletiva deixe descoberta uma parte da consciência individual, para que nela se estabeleçam estas funções especiais que ela não pode regulamentar; e quanto mais esta região é extensa, mais forte é o efeito que resulta dessa solidariedade. De fato, de um lado, cada um depende tanto mais estreitamente da sociedade quanto mais for especializada (...)".
9. As peculiaridades da divisão do trabalho anômica são assim delinvidas por DURKHEIM, op. cit., p. 388: "Elas foi acusada, com frequência, de diminuir o indivíduo, reduzindo-o ao papel de máquina. E, de fato, se não sabe a que tendem essas operações que reclamam dele, se não as vincula a nenhum objetivo, só podem realizá-las por rotina. Todos os dias, ele repete os mesmos movimentos com uma regularidade monótona, mas sem se interessar por eles, nem compreendê-los. Não é mais a célula viva de um organismo vivo, que vibra sem cessar em contato com as células próximas, que age sobre elas e responde, por sua vez, à sua ação, se dilata, se contrai, se dobra e se transforma segundo as necessidades e as circunstâncias, não é mais que uma engrenagem inerte, que uma força externa ação e que sempre se move no mesmo sentido e da mesma maneira. Evidentemente, como quer que se represente o ideal moral, não é possível permanecer indiferente a semelhante aviltamento da natureza humana. Se a moral tem por objetivo o aperfeiçoamento individual, ela não pode permitir que se amule a este ponto o indivíduo e, se tem por fim a sociedade, não pode deixar de secar a própria fonte da vida social; porque o mal não ameaça apenas as funções sociais, por mais elevadas que sejam. 'Se ele deplorou com freqüência, na ordem material, o operário exclusivamente ocupado, durante a vida inteira, na fabricação de cabos de faca ou cabeças de alfinetes', diz Comte, 'a filosofia sábia não deve, no fundo, lamentar menos, na ordem intelectual, o emprego exclusivo e contínuo do cérebro humano na solução de algumas equações ou na classificação de alguns insetos: o efeito moral, em ambos os casos, é, infelizmente, sobremaneira análogo'".
10. DURKHEIM assevera na op. cit., p. 39: "O vínculo de solidariedade social a que corresponde o direito repressivo é aquele cuja ruptura constitui o crime. Chamamos por esse nome todo o ato que, num grau qualquer, determina contra seu autor essa reação característica a que chamamos pena. Procurar qual é esse vínculo é, portanto, perguntar-se qual a causa da pena, ou, mais claramente, em que consiste essencialmente o crime".
11. São preciosas as lições de RAYMOND ARON, op. cit., p. 302-303: "[...] Quanto mais ampla a consciência coletiva, quanto mais forte e particularizada, maior será o número de atos considerados como crimes, isto é, atos que violam um imperativo, ou um

O direito restitutivo, característico da solidariedade orgânica, tem por função restituir a condição que as coisas se encontravam anteriormente. Portanto, traduz-se no sentido de uma reparação. Tendo em vista que a violação não atinge a consciência coletiva, mas a consciência individual (assim, o direito restitutivo garante a dessemelhança), sua reação é mais moderada, encontrada, por exemplo, no direito comercial ou no direito civil. Na medida em que a divisão social do trabalho se implementa, aumenta a especialização, crescendo, também, consequentemente, o direito restitutivo.

Podemos inferir, a partir da concepção durkheimiana de direito, que a consciência coletiva é maior nas sociedades onde prepondera a solidariedade mecânica, porque os valores, crenças e sentimentos são semelhantes em toda a sociedade. Se eles não são respeitados, a sociedade é mais atingida do que numa relação intersubjetiva. Assim, um homicídio é mais grave do que o desrespeito de uma cláusula contratual. Por este motivo, o direito repressivo atua no crime, eis que se não o fizer, cada vez mais os valores, crenças e sentimentos comuns vão desaparecendo.

## A compreensão do fenômeno da globalização econômica e do neoliberalismo

Segundo ANTHONY GIDDENS,<sup>12</sup> a globalização pode ser definida, “(...) como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que os acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa”.<sup>13</sup>

O fenômeno da globalização não é um fenômeno novo, conforme salienta JOSÉ EDUARDO FARIA. Vamos encontrar sua manifestação no período das expedições marítimas portuguesa e espanhola a partir do final do século XV; na exploração manufatureira em Florença, Gênova, Milão, Veneza e outras cidades no norte da Itália no século XVI; nos séculos XVII e XVIII com a expansão dos fluxos mundiais de comércio e de riqueza, decorrente do sistema internacional de pagamentos, mas sobretudo pela exploração do ouro e prata das Américas, com o advento do mercantilismo e com o colonialismo europeu. Entre o final do século XIX e o início do século XX, a adoção do padrão-ouro facilitou

interdito, que ferem diretamente a consciência da coletividade. Esta definição de crime é tipicamente sociológico, no sentido em que DURKHEIM interpreta o termo sociológico. Nesta acepção, crime é simplesmente um ato proibido pela consciência coletiva. Não importa que pareça inocente ao observador situado em outra sociedade, ou em outro período histórico. Num estudo sociológico, o crime só pode ser definido do exterior tomando como referência o estado da consciência coletiva da sociedade considerada. Esta definição é portanto objetiva e relativista. (...) A função do castigo é satisfazer a consciência comum, ferida por um ato cometido por um dos membros da coletividade. Ela exige reparação e o castigo do culpado é esta feita aos sentimentos de todos”.

12. Em face da pluralidade de entendimentos do que seja globalização e da ausência de convergência na grande maioria deles, elegemos como marco teórico para compreensão da globalização a definição do sociólogo britânico ANTHONY GIDDENS, professor da Universidade de Cambridge.

13. GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991, p. 69.

tou as trocas cambiais, facilitando sobremaneira a comercialização de produtos, internacionalizando-se em grande escala.<sup>14</sup> ERIC HOBSBAWM denomina este período após 1870 de "mundo unificado". Assevera que, aproximadamente até aquela data, os países compartilhavam de uma ignorância decorrente da ausência de unidade no mundo, pois as relações diplomáticas, políticas e administrativas eram extremamente tênuas. Isto ocorria em razão da "fraqueza dos laços econômicos". Todavia, o incremento vultoso do comércio internacional fez com que uma rede de relações se estabelecesse, unindo cada vez mais várias regiões do mundo. As comunicações entre as nações tornaram-se mais céleres, com o telégrafo, a construção de estradas de ferro e de navios a vapor que propiciaram o encurtamento das distâncias.<sup>15</sup>

Assim, devemos identificar as características que tornam a globalização econômica peculiar. Primeiramente, assevera JOHN GRAY que "toda a magnitude da globalização econômica hoje – velocidade, extensão, interconexão da movimentação de mercadorias e informações ao redor do mundo – é tremendamente maior do que qualquer outra que tenha existido em qualquer período anterior da história".<sup>16</sup>

JOSÉ EDUARDO FARIA descreve as características que tornam peculiar a globalização econômica:

"(...) é sua aplicação a um inédito processo de superação das restrições de espaço pela miniminização das limitações de tempo, graças ao vertiginoso aumento da capacidade de tratamento instantâneo de um gigantesco volume de informações; a um fenômeno complexo e intenso de interações transnacionais, onde a empresa privada progressivamente substituiu o Estado como ator principal, criando algo qualitativamente diferenciado de quase tudo o que se teve até agora em matéria de ordenação sócio-econômica e de regulação políticojurídica; à avassaladora dimensão alcançada pelos movimentos transnacionais de capital, especialmente o financeiro; e à formação de uma hierarquia dinâmica de acesso e trocas desiguais entre os fatores de produção, com amplitude mundial."<sup>17</sup>

Tais fatores contribuíram para o aumento da internacionalização do comércio, produzindo um crescimento gigantesco no comércio mundial, em tal proporção que tornou os Estados impotentes para controlar os fluxos de capitais, cuja dinâmica rompe ou ultrapassa as fronteiras estatais, fazendo com que as fronteiras nacionais co-

14. FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 60.

15. HOBSBAWM, Eric J. *A era do capital*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p. 66-79. "Portanto, a intrincada rede da economia internacional trazia mesmo as áreas geograficamente mais remotas para ter relações diretas com o resto do mundo, o que contava não era apenas velocidade – embora uma crescente intensidade de tráfego também trouxesse uma maior demanda por rapidez – mas o nível da repercução". Para uma análise mais profunda, vide ainda na mesma obra, p. 83-84; JOHN GRAY, op. cit., p. 84 e ALDO FERRER, em *Historia de la globalización: orígenes del orden económico global*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1996, 418 p.

16. GRAY, John. *Falso amanhecer: os equívocos do capitalismo global*. Rio de Janeiro: Record, 1998, p. 84.

17. FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*, p. 62.

meçassem a perder sentido. Neste contexto, as empresas transnacionais tornam-se protagonistas privilegiados no mundo globalizado, em face do poder por elas detido, fazendo frente ao poder dos Estados. Surge uma nova divisão internacional do trabalho, a qual contribui para o reforço deste poder, fazendo com que a produção se dissemine em vários países, tornando obsoletas as fronteiras dos Estados e reduzindo o seu poder.

No tocante ao neoliberalismo, constataremos que suas políticas operacionalizam a globalização econômica. Trata-se de uma política econômica que surgiu no final da Segunda Guerra Mundial, no denominado Consenso de Washington, consubstanciada basicamente nas seguintes medidas: liberação dos mercados, desregulamentação, minimalismo estatal, controle da inflação, primazia das exportações, cortes nas despesas sociais, redução do déficit público, concentração do poder mercantil nas grandes empresas multinacionais e do poder financeiro nos grandes bancos transnacionais. Para a consecução de tais objetivos, foram criados alguns organismos internacionais: GATT, Banco Mundial e FMI.

Os principais teóricos do neoliberalismo são os economistas HAYEK e MILTON FRIEDMAN,<sup>18</sup> fundadores da Sociedade de Mont Pelerin, que preconizam basicamente a instauração de um Estado mínimo que se incumba de funções reduzidas, desde que se garanta uma socie-

dade de livre mercado em âmbito internacional, contribuindo tais teorizações para a implementação da globalização econômica. O papel do Estado seria o de garantir e proteger o livre mercado, reduzindo-se e/ou suprimindo-se as tutelas estatais no âmbito social. Segundo os corifeus do neoliberalismo, no embate entre a democracia e a liberdade, vista a última sob o enfoque econômico, esta deveria prevalecer. A aplicação das medidas econômicas de cunho neoliberal na Inglaterra nos governos Thatcher foi extremamente nefasta sob o ponto de vista das repercussões sociais. O êxito da experiência chilena é identificada como decorrente do caráter antidemocrático, autoritário e conservador imprimido pela ditadura de Pinochet.

Constatamos a crise ou o declínio do Estado-nação, decorrente da transnacionalização da economia implementada pelo fenômeno da globalização econômica, respaldada pela teoria econômica do neoliberalismo, em face da gradual erosão da soberania, da obsoléncia das fronteiras nacionais, do retraimento da esfera pública em favor do mercado e da perda dos direitos políticos dos cidadãos como resultado do esvaziamento da sua participação política.

### A contextualização do pensamento de Durkheim no âmbito da globalização econômica

Iremos analisar neste item aspectos da solidariedade mecânica e da solidariedade

18. Suas principais teorizações dos autores são encontradas nas seguintes obras: HAYEK, Friedrich. *O caminho da servidão*. 5. ed., Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990 e FRIEDMAN, Milton & Rose. *Libertad de elegir*. Buenos Aires: Planeta-Agostini, 1993.

dade orgânica que se manifestam no mundo globalizado, demonstrando a atualidade das teorizações de DURKHEIM e sua importância para a compreensão do momento social em que vivemos. Elegemos dois momentos da realidade mundializada para atingir nosso escopo: o individualismo/egoísmo, produto do perfil consumista da sociedade e o "pensamento único", disseminado pelas políticas neoliberais.

Vimos no item anterior que o processo de elaboração das decisões políticas, engendrado pela globalização e pelas políticas neoliberais, cerceia o poder de decisão do Estado, permanecendo refém das diretrizes estabelecidas pelos organismos internacionais e pelas empresas transnacionais.

Constatamos ainda que os cidadãos ficam impedidos de definirem os rumos da sociedade, esvaziando a sua participação política, peculiaridades que expressam o esvaziamento do poder local, representado pelo retraimento da esfera pública, cedendo espaço à esfera privada identificada com o mercado, colocando em risco o futuro da política, da democracia e da solidariedade, ensejando desestruturação e fragmentação social.

As consequências nefastas desse panorama é que os cidadãos, na medida em

que dele se conscientizam, cada vez mais perceberiam que seria estéril o debate e a tomada de decisões políticas no âmbito local, seja ele um país, uma província ou uma cidade. O centro das decisões estaria longe<sup>19</sup> e os cidadãos sentiriam cada vez mais que sua vida está interditada no plano político-participativo.

Será que haverá lugar para cidadãos num mundo globalizado?

Vimos que as fronteiras tendem a serem derrubadas pela globalização visando possibilitar o fluxo dos capitais e, notadamente, facilitar a aquisição de produtos.

A partir dessa realidade, vamos constatar que com a globalização, os cidadãos se tornariam meros "consumidores". ALAIN TOURAIN demonstra esta infeliz condição e suas consequências nefastas para a democracia:

"A democracia foi conquistadora quando colocou suas esperanças na razão e no trabalho para combater os privilégios e tradições. Atualmente, está mais inquieta porque a globalização esmagou a diversidade das culturas e experiências pessoais e porque o cidadão se transforma em consumidor. Inquieta, sobretudo, porque está saindo de um longo período de dominação dos regimes totalitários ou autoritários que impuseram seu poder absoluto em nome de uma

19. A este respeito assevera IGNACIO RAMONET, em "O pensamento único e os regimes globalitários". In FIORI, José Luís et al., *Globalização: o fato e o mito*, Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998, p. 74: "As pessoas têm consciência de que estão infelizes e que o poder está muito longe; elas têm a impressão de que não estão sendo reconhecidas, nem ouvidas por aqueles que têm os meios de agir e de protestar. Constalam que a maior parte das sociedades continuam estruturadas por armaduras jurídicas e políticas elaboradas no alvorecer da era industrial, no final do século XVIII e durante o século XIX. Essas armaduras revelam-se impotentes, hoje, para traduzir a complexidade das sociedades inervadas por múltiplas redes que aceleraram a informação, transformam a cultura, perturbam o trabalho, os valores, os modos de vida... A aceleração é tanta, em certa áreas, que a confusão, o ceticismo ganham os espíritos. O quadro político em geral mostra-se, por comparação, imóvel, petrificado, obsoleto".

revolução popular e porque, hoje em dia, no próprio interior das sociedades que são protegidas do arbitrário, exercem-se forças que destroem a democracia. A opinião pública pode se transformar em consumo de programas, e a defesa do indivíduo pode se degradar em particularismos, seitas ou, até mesmo, obsessão de identidade pessoal ou coletiva. A separação crescente entre mundo dos objetos e mundo da cultura faz desaparecer o sujeito que se define pela produção de sentido a partir da atividade, pela transformação de uma situação em ação e em produção de si. A democracia não é a submissão do indivíduo ao bem comum; pelo contrário, coloca as instituições a serviço da liberdade e da responsabilidade pessoais. No entanto, temos dificuldade de perceber o espaço do sujeito entre as massas que o enquadram e ameaçam esmagá-lo: por um lado, as filiações sociais e culturais, por outro, o mercado ou os sistemas técnicos. A crise da modernidade vem do fato de deixarmos de nos sentir donos do mundo que construímos: este impõe-nos sua lógica, a do lucro ou a do poder, de modo que, para lhe oferecer resistência, devemos fazer apelo ao que há de menos moderno em nós e mais ligado a uma história e comunidade.<sup>20</sup>

O cidadão, no âmbito da globalização, também é visto por OCTAVIO IANNI na condição de consumidor, conforme se infere de suas teorizações:

"De fato, é inegável a contradição entre ascetismo e consumismo, se pensamos no capitalismo em perspecti-

va weberiana. Ao longo da história, à medida que se desenvolve o capitalismo, o ascetismo parece declinar, e o consumismo hedonista crescer. Isto significa que a matriz originária do capitalismo, sintetizada na ética protestante, na profissão como vocação e no ascetismo como negação do hedonismo, progressivamente rotiniza-se, seculariza-se e dissolve-se no jogo das forças sociais presentes e crescentes no mercado. Assim, aos poucos, o consumismo se constitui em outra esfera de dinamização das ações, relações, instituições e organizações sociais, em escala local, nacional, regional e mundial. No âmbito do consumismo é que se desenvolve a sociedade de consumo, a sociabilidade consumista, em que indivíduos e multidões imaginam que estão realizando cidadania, confundindo a liberdade e a igualdade de consumidores com os direitos do cidadão."<sup>21</sup>

ROBERT W. McCHESNEY evidencia esta condição de consumidor dos cidadãos, a partir do neoliberalismo:

"Por outro lado, para ser efetiva, a democracia requer que as pessoas sintam uma comunicação com seus concidadãos, e que esta conexão manifeste ela mesma através de uma variedade de organizações e instituições não-mercantis. Uma cultura política vibrante necessita de grupos comunitários, bibliotecas, escolas públicas, organizações de bairro, cooperativas, locais de encontro público, associações de voluntários e sindicatos para proporcionar caminhos aos cidadãos de encontrar, comunicar e interagir com seus concidadãos. A demo-

20. TOURAIN, Alain. *O que é a Democracia?* Petrópolis: Vozes, 1995, p. 178-179.

21. IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*. 2. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996, p. 126.

cracia neoliberal, como a sua noção de mercado *über alles* (acima de tudo), faz morrer o objetivo neste setor. O resultado líquido é uma sociedade atomizada de indivíduos desengajados que se sentem desmoralizados e socialmente impotentes. Em resumo, o neoliberalismo é o imediato e primeiro inimigo da democracia genuinamente participatória, não somente nos Estados Unidos mas através do planeta, e será para o futuro previsível.<sup>22</sup>

Assim, o cidadão, na qualidade de consumidor,<sup>23</sup> uma vez que sua vida política estaria cerceada e, paralelamente, o mundo à sua volta o instigaria a consumir, passaria então a ter como meta a busca da satisfação de suas necessidades consumistas.<sup>24</sup>

Neste contexto, a satisfação da busca de um bem ensejaria a busca de outro. O indivíduo ficaria inserido como numa roda-viva, na busca de consumir cada vez mais. Ele se voltaria cada vez mais para si mesmo, despertando um comportamento egoísta, que foi também percebido por ERIC J. HOBBSAWM ao analisar as transformações sofridas pelo mundo no final do "Breve Século XX":

"A terceira transformação, em certos aspectos a mais perturbadora, é a desintegração de velhos padrões de relacionamento social humano, e com ela,

aliás, a quebra dos elos entre as gerações, quer dizer, entre passado e presente. Isso ficou muito evidente nos países mais desenvolvidos da versão ocidental de capitalismo, onde predominaram os valores de um individualismo associal absoluto, tanto nas ideologias não oficiais, embora muitas vezes aqueles que defendem esses valores deplorem suas consequências sociais. Apesar disso, encontravam-se as mesmas tendências em outras partes, reforçadas pela erosão das sociedades e religiões tradicionais e também pela destruição, ou autodestruição, das sociedades do 'socialismo real'.

Essa sociedade, formada por um conjunto de indivíduos egocentrados sem outra conexão entre si, em busca apenas da própria satisfação (o lucro, o prazer ou seja lá que for), estava sempre implícita na teoria capitalista. Desde a Era da Revolução, observadores de todos os matizes ideológicos previram a consequente desintegração dos velhos laços sociais na prática e acompanharam seu desenvolvimento. É conhecido o eloquente tributo do Manifesto Comunista ao papel revolucionário do capitalismo ('A burguesia (...) despedaçou impiedosamente os diversos laços feudais que ligavam o homem ao homem além do puro interesse próprio')."<sup>25</sup>

- 
22. McCHESNEY, Robert W. Na introdução da obra de CHOMSKY, Noam. *Profit over people: neoliberalism and global order*. New York: Seven Stories Press, 1999, p. 11.
23. Assevera ainda ALAIN TOURAIN, op. cit., p. 203: "Outrora, acreditava-se que era preciso sacrificar seus interesses pessoais para ser um bom cidadão e, ainda mais, um bom revolucionário; atualmente, devemos afirmar praticamente o contrário. A massa de apoio aos dominadores é constituída por aqueles cujo comportamento se reduz a uma participação passiva no consumo; somente os que são individuos, que são sujeitos, estão em condições de opor um princípio de resistência à dominação dos sistemas".
24. Este comportamento consumista pode impor riscos à própria democracia, conforme adverte ALAIN TOURAIN, op. cit., p. 205: "Neste final do século XX, nos países industrializados e ricos, o perigo principal é que a democracia se degrada em um mercado político no qual os consumidores procuram os produtos que lhes convenham. Tal situação não é democrática porque é dominada por um sistema de ofertas que se dissimulam em demandas sociais".
25. HOBBSAWM, Eric J. *A Era dos extremos*. 2. ed., São Paulo: Companhia das Letras, p. 24-25.

E, nesse turbilhão consumista,<sup>26</sup> o indivíduo esqueceria a sua condição de cidadão, ou seja, de participar da vida pública. Torna-se um mero súdito, passivo e conformado com esta realidade.

Com um certo gosto de cinzas na boca assistifamos, na medida em que a globalização iria se incrementando, a uma crescente apatia política que geraria a morte da política, bem como da democracia, a qual TOURAINE também vislumbrou:

"Hoje em dia, está desfeito o equilíbrio frágil entre Estado, sociedade de política e sociedade civil. A globalização dos mercados, a construção europeia e o longo período de guerra fria retiraram do sistema político sua capacidade de decisão, enquanto o Estado torna-se a cabeça de um corpo da batalha econômica, científica, militar e política que defende os interesses nacionais em um cenário internacional cada vez mais competitivo e perigoso.

Nessas condições, surgem dois riscos: o primeiro tem a ver com a desagregação da sociedade política e da socie-

dade civil, reduzidas ambas ao estado de mercados. A população pode renunciar aos encargos da cidadania e contentar-se com os prazeres do consumo de massa, pedindo ao Estado para servir de policial benevolente que distribuiria socorros aos excluídos da mudança econômica e garantiria a segurança das pessoas de bem. O segundo é o contrário: a sociedade pode se fechar sobre si mesma, transformando-se em comunidade e exigir a formação de um Estado comunitário, como é possível ver tanto no Afeganistão, quanto na Sérvia ou Croácia. Nos dois casos, a democracia desaparece. No primeiro, lentamente, na medida em que seu desaparecimento é simulado pela sensibilidade dos decididores às reações da opinião; no segundo, de forma brutal, porque o Estado comunitário define-se pela supressão do sistema político e pela busca de uma homogeneidade cultural e política que rejeita os direitos das minorias e a própria idéia de cidadania. Da mesma forma que devemos apoiar a consciência nacional que exige a construção de um Estado nacional democrático, assim também devemos condenar os Estados comunitários. É fácil admitir o

26. MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. Terra-pátria. 2. ed., Porto Alegre: Sulina, 1995, p. 88-89, rebatam este quadro consumista do mundo globalizado: "A cidade-luz, que oferece liberdades e variedades, torna-se igualmente a cidade-tentacolar, cuja coesões, a começar pelas da casa/metrô/trabalho, sufocam a existência, e cujo estresse acumulado esgota os nervos. A vida democrática regide. Quanto mais os problemas adquirem uma dimensão técnica, tanto mais escapam às competências dos cidadãos em proveito dos especialistas. Quanto mais os problemas de civilização se tornam políticos, tanto menos os políticos são capazes de integrá-los em sua linguagem e em seus programas. O homem produtor está subordinado ao homem consumidor, este ao produto vendido no mercado, e este último a forças lítidinas cada vez menos controladas no processo circular no qual se cria um consumidor para o produto e não mais apenas um produto para o consumidor. Uma agitação superficial se apodera dos indivíduos assim que escapam às coesões escravizantes do trabalho. O consumo desregulado torna-se superconsumo insaciável que alterne com curas de privação; a obsessão dietética e a obsessão com a forma física multiplicam os temores narcisistas e os caprichos alimentares, sustentam o culto dispensioso das vitaminas e dos oligo-elementos. Entre os ricos o consumo se torna histérico, maníaco pelo prestígio, a autenticidade, a beleza, a tez pura, a saúde. Eles percorrem as vitrines, os grandes magazines, os antiquários, os mercados de pulgas. A babelomania se conjuga com a bugigangomania. Os indivíduos só pensam no dia de hoje, consomem o presente, deixam-se fascinar por mil futilidades, tagarelam sem jamais se compreender nas torres de Babel das bugigangas. Incapazes de ficar quietos, lançam-se em todos os sentidos. O turismo é menos a descoberta do cultur, à relação física com o planeta, do que um trajeto sonambúlico guiado num mundo semelhante de folclórios e monumentos. A 'diversão' moderna mantém o vazio que ela quer evitar".

direito dos sérvios e croatas a disporem de si mesmos, a se separarem da Federação Iugoslava em decomposição e a criarem um Estado nacional, mas com a condição de que esse Estado reconheça os direitos fundamentais dos cidadãos e, em particular, os direitos das minorias.<sup>27</sup>

ERIC J. HOBSBAWM também denuncia a crescente despolitização e apatia política engendrada pelo consumo no âmbito da globalização:

"Por sua própria natureza, a sociedade de consumo contemporânea cada vez mais obriga as estruturas políticas a se adaptarem a ela. Na verdade, a teoria do livre mercado alega que não há necessidade da política, pois a soberania do consumidor deve prevalecer sobre todo o resto: o mercado supostamente deve garantir o máximo de escolhas para os consumidores, permitindo-lhes satisfazer todas as suas necessidades e desejos por meio dessas escolhas. Esse caminho ignora o processo político, torna-o um efeito colateral, ou derivado, do mercado. Este é o motivo da tremenda difusão de ocupações como relações públicas e assessoria política, e da aplicação à política de sistemas como os *focus groups*, que na verdade se baseiam nas pesquisas de mercado.

Isto coloca em crise a própria função da cidadania. Se os consumidores são capazes de alcançar seus objetivos pelo exercício cotidiano de seu poder de escolha ou pela indicação de suas opiniões aos mecanismos de consulta da mídia, o que resta exatamente da

cidadania? Há ainda alguma necessidade de mobilizar grupos de pessoas para a realização de objetivos políticos?

Essa evolução do mercado destrói a própria base dos procedimentos políticos. O estabelecimento de uma relação direta entre o ponto mais baixo do sistema, o consumidor, e o ponto mais alto, o responsável pelas decisões políticas, não deixa nenhum espaço para a essência da política, definida por HABERMAS como a organização da "esfera pública" na qual as pessoas articulam suas opiniões e se unem para alcançar objetivos coletivos. Isto, em outras palavras, é tudo o que até agora entendemos por política nas sociedades liberais e democráticas."<sup>28</sup>

MILTON SANTOS reflete acerca do individualismo e egoísmo que decorrem deste quadro consumista presente na globalização, elucidando o seu perfil nos seguintes termos:

"Nos últimos cinco séculos de desenvolvimentos e expansão geográfica do capitalismo, a concorrência se estabelece como regra. Agora, a competitividade toma o lugar da competição. A concorrência atual não é mais a velha concorrência, sobretudo porque chega eliminando toda forma de compaixão. A competitividade tem a guerra como norma. Há, a todo custo, que vencer o outro, esmagando-o, para tomar seu lugar. Os últimos anos do século XX foram emblemáticos, porque neles se realizaram grandes concentrações, grandes fusões, tanto na órbita da

27. TOURAIN, Alain. Op. cit. p. 265-266.

28. HOBSBAWM, Eric J. O novo século. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 118-119.

produção como das finanças e da informação. Esse movimento marca um ápice do sistema capitalista, mas é também indicador do seu paroxismo, já que a identidade dos atores, até então mais ou menos visível, agora finalmente aparece aos olhos de todos.

Essa guerra como norma justifica toda forma de apelo à força, a que assistimos em diversos países, um apelo não dissimulado, utilizado para ditirimir os conflitos e consequência dessa ética da competitividade que caracteriza nosso tempo. Ora, é isso também que justifica os individualismos arrebatadores e possessivos: individualismos na vida econômica (a maneira como as empresas batalham umas com as outras); individualismos na ordem política (a maneira como os partidos freqüentemente abandonam a idéia de política para se tornarem simplesmente eleitoreiros); individualismos na ordem do território (as cidades brigando umas com as outras, as regiões reclamando soluções particularistas). Também na ordem social e individual são individualismos arrebatadores e possessivos, que acabam por constituir o outro como coisa. Comportamentos que justificam todo desrespeito às pessoas são, afinal, uma das bases da sociabilidade atual. Aliás, a maneira como as classes médias, no Brasil, se constituíram entroniza a lógica dos instrumentos, em lugar da lógica das finalidades, e convoca aos pragmatismos a que se tornam triunfantes.<sup>29</sup>

A leitura da globalização e do neoliberalismo realizada por BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS também vislumbra que o consumismo nelas presentes repro-

duz um cenário de individualismo, o qual prevalece em detrimento da cidadania, causando profundas transformações nos valores pessoais e da própria sociedade:

"Apesar de todas as diferenças, o regresso do princípio do mercado nos últimos vinte anos representa a validação social e política do ideário liberal e, consequentemente, a revalorização da subjetividade em detrimento da cidadania. Também neste domínio a resposta do capital aproveita e distorce sabiamente algumas das reivindicações dos movimentos contestatórios dos últimos trinta anos. A aspiração da autonomia, criatividade e reflexividade é transformada em privatismo, dessocialização e narcisismo, os quais, acoplados à vertigem produtivista, servem para integrar, como nunca, os indivíduos na compulsão consumista. Tal integração, longe de significar uma cedência materialista, é vivida como expressão de um novo idealismo, um idealismo objetivístico. A natureza do consumo metafóreia-se. Para além de que alguns objetos de consumo não têm qualquer existência material (as imagens digitais, por exemplo), a retracção da produção em massa e a sua gradual substituição pela clientelização e personalização dos objetos transforma estes em características da personalidade de quem os usa e, nessa medida, os objetos transitam da esfera do ter para a esfera do ser. O novo subjetivismo é objetivístico e o culto dos objetos é o *Ersatz* da intersubjetividade. Estas transformações são de tal modo profundas e arquetípicas que, para dar adequadamente contra elas, é necessário proceder a transformações também profundas e arquetípicas"

29. SANTOS, Milton. *Por uma cultura globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 46-47.

na teoria sociológica. Nas condições sociais dos anos noventa, o idealismo será provavelmente a forma mais consequente do materialismo."<sup>30</sup>

Este panorama geraria uma situação perversa na sociedade, segundo MILTON SANTOS, que poderia redundar na morte da política:

"Na verdade, a perversidade deixa de se manifestar por fatos isolados, atribuídos a distorções de personalidade, para se estabelecer como um sistema. Ao nosso ver, a causa essencial da perversidade sistêmica é a instituição, por lei geral da vida social, da competitividade como regra absoluta, uma competitividade que escorre sobre todo o edifício social. O outro, seja ele uma empresa, instituição ou indivíduo, aparece como um obstáculo à realização dos fins de cada um e deve ser removido, por isso sendo considerado uma coisa. Decorrem daí a celebração dos egoísmos, o alastramento dos narcisismos, a banalização da guerra de todos contra todos, com a utilização de qualquer que seja o meio para obter o fim colimado, isto é, competir e, se possível, vencer. Daí a difusão, também generalizada, de outro subproduto da competitividade, isto é, a corrupção.

Esse sistema da perversidade inclui a morte da Política (com um P maiúsculo), já que a condução do processo político passa a ser atributo das grandes empresas. Junta-se a isso o processo de conformação da opinião pelas mídias, um dado importante no movimento de alienação trazido com a substituição do de-

bate civilizatório pelo discurso único do mercado. Daí o ensinamento e o aprendizado de comportamentos dos quais estão ausentes objetivos finalísticos e éticos.

Assim elaborado, o sistema de perversidade legitima a preeminência de uma ação hegemônica mas sem responsabilidade, a instalação sem contrapartida de uma ordem entropica, com a produção 'natural' da desordem.

Para tudo isso, também contribui o estabelecimento do império do consumo, dentro do qual se instalaram consumidores mais que perfeitos (SANTOS, M. *O espaço do cidadão*, 1988), levados à negligência em relação à cidadania e seu corolário, isto é, o menosprezo quanto à liberdade, cujo culto é substituído pela preocupação com a incolumidade. Esta reacende egoísmos e é um dos fermentos daquebra da solidariedade entre as pessoas, classes e regiões. Incluem-se, também, nessa lista dos processos característicos a instalação do sistema da perversidade, a ampliação das desigualdades de todo gênero: interpessoais, de classes, regionais, internacionais. Às antigas desigualdades, somam-se novas."<sup>31</sup>

NÉSTOR GARCÍA CANCLINI ao realizar um estudo da globalização a partir da perspectiva cultural também identifica a perspectiva na qual o cidadão assume o papel de consumidor e que as decisões políticas são tomadas em função do apelo consumista presente no mundo globalizado:

"(...) Muito do que é feito atualmente nas artes é produzido e circula de

30. SANTOS, Bosaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 2. ed., São Paulo: Cortez, 1996, p. 255-256.  
 31. SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*, p. 60-61.

acordo com as regras das inovações e da obsolescência periódica, não por causa do impulso experimental, como no tempo das vanguardas, mas sim porque as manifestações culturais foram submetidas aos valores que 'dinamizam' o mercado e a moda: consumo incessantemente renovado, surpresa e divertimento. Por razões semelhantes a cultura política tornou-se errática: desde que se tornaram raros os relatos emancipadores que viam as ações presentes como parte de uma história e procura de um futuro renovador, as decisões políticas e econômicas são tomadas em função das seduções imediatistas do consumo, o livre comércio sem memória de seus erros, a importação afobada dos últimos modelos que nos faz cair, uma e outra vez, como se cada uma fosse a primeira, no endividamento e na crise da balança de pagamentos.<sup>32</sup>

A partir desta perspectiva, CANCLINI reflete sobre os vínculos entre o consumo e a cidadania<sup>33</sup> no âmbito da globalização, constatando que os direitos ligados à cidadania ficam restritos aqueles que têm acesso ao consumo, resultando num quadro de apatia política:

(...) Pela imposição da concepção neoliberal de globalização, para a qual os direitos são desiguais, as novidades modernas aparecem para a maioria apenas como

objetos de consumo, e para muitos apenas como espetáculo. O direito de ser cidadão, ou seja, de decidir como são produzidos, distribuídos e utilizados esses bens, se restringe novamente às elites.

(...) Nas nações onde o voto é voluntário, mais da metade da população se abstém nas eleições; onde é obrigatório, as pesquisas revelam que 30 a 40% não sabem em quem votar uma semana antes dos comícios. Se as manifestações nas ruas e nas praças diminuem, e se dispersam em múltiplos partidos, movimentos juvenis, indígenas, feministas, de direitos humanos e tantos outros, ficamos com a última parte da questão: onde está o povo?

Além do mais, quando aquilo que chamamos 'o povo' vota, surge uma outra pergunta inquietante: por que líderes que empobreceram as maiorias conseguem preservar o consenso entre as massas prejudicadas? Não há apenas uma explicação. Trata-se antes de montar um quebra-cabeças: entender como as forças hegemônicas vêm conseguindo se situar nos cenários estratégicos da economia, da política e da comunicação, onde as sociedades desta segunda metade do século XX se transformaram. (...).<sup>34</sup>

Essa condição de consumidor assumida pelo cidadão no mundo globalizado

- 
32. CANCLINI, Néstor García. *Consumidores e cidadãos – Conflitos multiculturais da globalização*. 3. ed., Rio de Janeiro: UFRJ, 1997, p. 18.
33. NÉSTOR GARCÍA CANCLINI, op. cit., p. 55, traz um exemplo concreto desta vinculação entre o consumo e a cidadania: "Percebe-se também a importância política do consumo quando vemos políticos que deliveram a hiperinflação na Argentina, no Brasil e no México contrarem sua estratégia de consumo na ameaça de que uma mudança de orientação econômica afetaria aqueles que se endividaram comprando a prazo carros ou aparelhos eletrodomésticos: 'Se não querem que a inflação volte, aumentem as taxas de juros e não conseguem continuar pagando o que compraram, devem votar em mim novamente', diz Carlos Menem ao tentar a reeleição para a Presidência da Argentina. Uma fórmula empregada na campanha eleitoral, 'o voto-prestação', exibe a complacência que existe hoje entre consumo e cidadania".
34. CANCLINI, Néstor García. Op. cit., p. 30/32.

constitui uma subversão às conquistas políticas obtidas no seio do Estado moderno. Ela desagrega a sociedade como um todo, uma vez que se perdem os elos de solidariedade que uniam os indivíduos uns com os outros, peculiaridade que lhes dava o sentimento de pertencimento a uma nação, bem como de identidade, dentro do seu espaço territorial, substituindo-o por comportamentos de individualismo, egoísmo e apatia política engendrados pelo consumo.<sup>35</sup>

Este panorama da globalização anteriormente apresentado poderia ser compreendido, consoante as teorizações de DURKHEIM, como produto da nova divisão do trabalho engendrada pela globalização, que ao invés de gerar coesão social, estaria disseminando fragmentação social. A ilação que poderíamos chegar que esta nova divisão do trabalho gerou uma divisão social anômica (patológica), pois ela não gera integração entre os indivíduos.

A partir das teorizações anteriormente apresentadas, poderíamos inferir, levando-se em consideração os riscos que a democracia e a política estariam correndo, que ficaria seriamente comprometida a atuação dos

indivíduos no processo de formação do direito, uma vez que o locus institucional da criação das leis é o parlamento.

Em resumo, tendo como referência as teorizações anteriormente vistas, na globalização, o indivíduo viveria num mundo onde as fronteiras dos Estados teriam perdido o significado, onde não haveria discriminação em relação à origem dos indivíduos, onde todos seriam vistos como "iguais", buscando a satisfação de suas necessidades próprias, cujo ideal seria o consumo e que geraria um mero súdito apático no que tange ao âmbito político-participativo.

Obviamente, essa condição de igualdade trata-se de mera falácia ideológica, posto que como seria possível todos os indivíduos serem iguais no mundo globalizado, se a possibilidade de acesso ao consumo não é estendida a todos? Em outras palavras, o pré-requisito para tornar-se cidadão no mundo globalizado é ter condições de consumir, peculiaridade que é por si só eloquente para demonstrar seu caráter segregador.<sup>36</sup> Neste sentido, este quadro demonstra que DURKHEIM estava

35. CANCLINI, op. cit., p. 61-62, ao discorrer sobre esta condição do cidadão no mundo globalizado, identifica as comunidades transnacionais de consumidores que dela decorre: "Contudo, estas comunidades de pertencimento e controle estão se reestruturando. A que conjunto a participação numa sociedade construída predominantemente pelos processos de globalizados de consumo nos faz pertencer? Vivemos um tempo de fraturas e heterogeneidade, de segmentações dentro de cada nação e de comunicações fluidas com as ordens transnacionais da informação, da moda e do saber. Em meio a esta heterogeneidade encontramos códigos que nos unificam, ou ao menos permitem que nos entendamos. Mas esses códigos compartilhados são cada vez menos os da etnia, da classe ou da nação em que nascemos. Essas velhas unidades, na medida que subsistem, parecem se reformular como pactos móveis de leitura dos bens e das mensagens. Uma nação, por exemplo, a esta altura é pouco definida pelos limites territoriais ou por sua história política. Sobrevive melhor como uma comunidade hermenêutica de consumidores, cujos hábitos tradicionais fazem com que se relacione de um modo peculiar com os objetos e a informação circulante nas redes internacionais. Ao mesmo tempo encontramos comunidades internacionais de consumidores – já mencionamos as de jovens e telespectadores – que dão sentido de pertencimento quando se diluem as lealdades nacionais".

36. IGNACIO RAMONET, na obra Geopolítica do caos, 2. ed., Petrópolis: Vozes, 1998, p. 66-67, evidencia este quadro ao aduzir: "O outro paradigma é o mercado. Ele substitui o de máquina, de religião, de organização, cujos mecanismos e funcionamento

correto ao afirmar que na medida que a divisão do trabalho fosse se implementando, haveria uma especialização cada vez maior, constatando-se uma preponderância progressiva da solidariedade orgânica, cuja característica principal é a dessemelhança.

Por derradeiro, resta-nos revelar as consequências deletérias deste panorama individualista e egoísta, causados pelo consumismo engendrado pela globalização e pelo neoliberalismo no âmbito do espaço público, o qual estaria gradualmente sendo privatizado e colocado fora do alcance das

pessoas,<sup>17</sup> peculiaridades foram muito bem sintetizadas por BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS ao asseverar:

(...) O capitalismo é hoje menos um modo de produção que um modo de vida. O individualismo e o consumismo transferiram para a esfera privada a equação entre interesse e capacidade. É nessa esfera que hoje os indivíduos identificam melhor os seus interesses e as capacidades para lhes dar satisfação. A redução à esfera privada desta equação faz com que muitas das desigualdades e opressões que ocorrem em cada um dos

garantiam a evolução de um sistema. Em um relógio, nenhuma peça está a mais e todos os elementos, todas as peças são solidárias. A essa metáfora mecânica, herdada do século XVIII [a sociedade é um relógio social] e cada indivíduo exerce uma função útil para o bom funcionamento do conjunto] sucede a metáfora econômica e financeira. Daqui em diante, tudo deve ser regulado segundo os critérios de 'Sua Majestade o mercado', paracólia última. Na primeira fila dos novos valores: o lucro, os benefícios, a rentabilidade, a concorrência, a competitividade. As leis<sup>18</sup> do mercado tomam lugar das leis da mecânica (que rege a vida dos astros, do cosmos e da natureza), ou da história, como explicação geral do movimento das sociedades. Ali também, sonhante os maiores é que levam a melhor, com toda a legitimidade, e os mais fracos são excluídos. A vida é uma luta, uma selva. Darwinismo econômico e darwinismo social (apelos constantes à competição, à seleção, à adaptação) impõem-se como se tudo fosse evidente. Nessa nova ordem, os indivíduos dividem-se em 'solvíveis' e 'não-solvíveis', isto é, aptos ou não para integrar o mercado. Este só oferece salvação aos solvíveis. Os outros têm vocação para serem rejeitados, expulsos, marginalizados, excluídos, porque na nova configuração social [que deixou de fazer da solidariedade um imperativo], os 'perdedores' podem ser recusados".

37. Reproduzimos a seguir uma interessante leitura desta perspectiva apresentada por NOAM CHOMSKY, op. cit., p. 131-132: "Nas democracias de Estado capitalista, a arena pública tem sido estendida e enriquecida por um longo e penoso esforço popular. Enquanto isso o poder privado concentrado tem trabalhado para restringi-lo. Estes conflitos fornecem uma boa parte da história moderna. O modo mais efeto de restringir a democracia é transferir a tomada de decisão da arena pública para incontáveis instituições: reis e príncipes, castas astutas, juntas militares, partidos ditatoriais, ou modernas corporações. As decisões tomadas pelos diretores da GE (General Electric) afetam substancialmente a sociedade em geral, mas os cidadãos não tomam nenhuma parte nelas, como uma questão de princípio [nós podemos colocar de lado o mito transparente sobre o mercado e a 'democracia' dos acionistas]. Sistemas de incontáveis poderes realmente oferecem algumas opções aos cidadãos. Eles podem petionar ao rei ou ao Conselho de Conselheiros Econômicos (CEO – Council of Economic Advisors) ou aderir a uma ação do partido governista. Eles podem arrendar-se a si mesmos à GE, ou comprar seus produtos. Eles podem lutar por direitos no Interior de tiranias, Estado e de forma privada, ou solidária com outros, pode procurar limitar ou desmantelar o poder ilegítimo, perseguindo ideais tradicionais, incluindo aqueles que animaram o movimento trabalhista dos Estados Unidos desde suas origens: que aqueles que trabalham nas fábricas deveriam possuir-las e fazê-las operar. A 'corporatização da América' durante o século passado tem sido um ataque à democracia – e nos mercados, parte a mudança de alguma coisa que se assemelha ao 'capitalismo' para os mercados altamente administrados da era moderna do estado/corporação. Uma variável circular é chamada 'minimizar o estado', que é, transferir o poder de tomada de decisões da arena pública para outro lugar qualquer: 'para as pessoas', na retórica do poder, para tiranias privadas, no mundo real. Todas essas medidas são designadas para limitar a democracia para domesticar a 'multidão covarde', como a população foi chamada pela sua própria autocdesignação best quality man (homens da melhor qualidade) durante o primeiro repertório crescimento da democracia no período moderno, na Inglaterra do século XVII, os 'homens responsáveis', como eles se auto-intitulam hoje. Os problemas básicos persistem, constantemente tomando novas formas, clamando para o futuro novas medidas de controle e marginalização, e conduzindo a novas formas de lutas populares".

espaços-tempo estruturais sejam invisíveis, ou se visíveis, trivializadas.<sup>38</sup>

No item anterior, vimos que o Consenso de Washington estabeleceu um conjunto de medidas que deveriam ser cumpridas pelos Estados, visando organizar a economia global após a Segunda Guerra Mundial, que poderíamos denominar de "receituário neoliberal" consubstanciado em: "liberalização dos mercados, desregulamentação, privatização, minimalismo estatal, controle da inflação, primazia das exportações, cortes nas despesas sociais, redução do déficit público, concentração do poder mercantil nas grandes empresas multinacionais e do poder financeiro nos grandes bancos transnacionais".<sup>39</sup> E, para cumprimento de tais medidas, foram criadas

organizações internacionais tais como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial.

Ocorre que, na medida em que a globalização econômica vai se implementando, alicerçada pelo neoliberalismo, tais medidas vêm sendo acatadas de tal forma como se fossem uma espécie de "fenômeno natural". Neste sentido, conforme iremos demonstrar a seguir, vamos constatar que tais medidas neoliberais acabam por infundir um "pensamento único" na forma de condução das diretrizes governamentais, esvaziando completamente o debate político, uma vez que impõem um "consenso"<sup>40</sup> que se constitui uma espécie de dogma, de fundamentalismo que não admite dissenso ou refutação.<sup>41</sup>

38. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice*, p. 320.

39. SANTOS, Boaventura de Sousa. "Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo". In *Os sentidos da democracia: políticas de dissenso e hegemonia global*, Francisco de Oliveira e Mária Célia Paoli (org.), Petrópolis: Vozes, 1999, p. 97-98. BOAVENTURA, idem, p. 98-99, identifica quatro tipos de consenso: o primeiro, é o consenso econômico neoliberal, identificado com o Consenso de Washington. O segundo é o consenso do Estado fraco, que já fizemos oportunidade de ver nos iterações anteriores, no qual "(...) o Estado deixa de ser o espelho da sociedade civil para passar a ser o seu oposto e a força do Estado passa a ser a causa e a fraqueza e da desorganização da sociedade civil. O Estado, mesmo o Estado formalmente democrático, é considerado inherentemente opressivo, ineficiente e predador, pelo que seu enfraquecimento é precondição para o fortalecimento da sociedade civil (...)." O terceiro consenso é o consenso democrático liberal, que consiste "(...) na promoção internacional das concepções minimalistas da democracia como condição de acesso dos Estados nacionais aos recursos financeiros internacionais (...)." O quarto é o consenso do primado do direito e dos tribunais, que "(...) deriva do modelo de desenvolvimento promovido pelos três consensos anteriores. Este modelo dá total prioridade à propriedade privada, às relações mercantis e ao setor privado, cuja operacionalidade assenta as transações seguras e previsíveis, garantidas contra os riscos de violações unilaterais. Tudo isso exige um novo quadro jurídico e atribui aos tribunais um novo papel, bem mais central, enquanto garantes do comércio jurídico e instâncias de resolução de litígios. O marco político da contratualização social deve, pois, ceder o lugar do marco jurídico e judicial da contratualização individual. Esta é uma das dimensões principais da judicialização da política".

40. ENRIQUE DE LA GARZA TOLEDO, no artigo "Neoliberalismo e Estado". In *Estado e políticas sociais no neoliberalismo*, Asa Cristina Laureli (org.), São Paulo: Cortez, 1995, p. 81, assevera que o neoliberalismo estabelece um novo senso comum: "[...] o analfabetismo esportivo do povo é reforçado pela ideia de um Estado causador da crise: Estado que, para proporcionar previdência social, cobra altos impostos; Estado que alimenta uma grande burocracia ineficiente e Estado que tem protegido exageradamente os trabalhadores sindicalizados".

41. Ao buscarmos a compreensão das mazelas causadas pela globalização econômica no plano político, não estamos afirmando que estamos submetidos inexoravelmente aos comandos impostos pela globalização e pelo neoliberalismo. Ao elucidar o "pensamento único", pretendemos demonstrar como ele contribui para o recrudescimento das mazelas a que nos referirmos, uma vez que ele prevalece, de maneira hegemônica, no debate político, o que não significa que não há alternativas ou proposições diferentes daquelas apregoadas pelo respositório neoliberal. Tomamos nossas as palavras de JOSÉ LUIS FIORI, MARTA SKINNER DE LOURENÇO e JOSE CARVALHO DE NORONHA, na introdução da obra *Globalização: o fato e o mito*. Op. cit., p. 7: "Essa

IGNACIO RAMONET afirma que "a globalização constitui, no entanto, a finalidade última do economicismo construir o homem 'global', esvaziado de cultura, de sentido e de consciência do outro. É impor um pensamento único ao planeta".<sup>42</sup>

Ao analisar a globalização econômica, ULRICH BECK a apresenta como uma totalidade:

"Aclararemos isto sucintamente referindo-nos a uma dimensão concreta da globalização: a econômica. A ninguém se oculta que os movimentos do capital global não só se escaparam à intervenção fiscal do Estado, senão que ademais não parecem já seguir nenhum princípio de ordem referencial. O marco de referência ficou alterado: a economia global entra no campo de visão como uma totalidade, e, como esta não conhece nenhum poder de ordem, na sociedade mundial a ortodoxia do sistema funcionalista também se torna questionável com relação ao Estado nacional. (...)"<sup>43</sup>

O "pensamento único", segundo RAMONET, apresenta as seguintes peculiaridades:

"O que é o pensamento único? A tradução, em termos ideológicos com

pretensão universal, dos interesses de um conjunto de forças econômicas, especialmente as do capitalismo internacional. Foi, assim dizer, formulado e definido a partir de 1944, por ocasião dos acordos de Bretton Woods. Suas principais fontes são as grandes instituições econômicas e monetárias – Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE), Organização Mundial do Comércio, Comissão Européia, Bundesbank, Banque de France etc. – que, por meio de financiamentos, arregimentam a serviço de suas idéias, em todo o planeta, inúmeros centros de pesquisa de universidades, das fundações. Estes, por sua vez, depuram e espalham a boa palavra, que é tomada e reproduzida pelos principais órgãos de informação econômica e, especialmente pelas 'bíblias' dos investidores e dos investidores das bolsas – *The Wall Street Journal*, *The Financial Times*, *The Economist*, *Far Eastern Economic Review*, a agência Reuter etc. – propriedades, muitas vezes, dos grandes grupos industriais e financeiros.

Um pouco em toda a parte, faculdades de ciências econômicas, jornalistas, ensaístas, políticos enfim, retomam os principais mandamentos dessas novas

hegemonia, que alguns já chamaram 'pensamento único' deste final de século, não significa que não existam alternativas de conhecimento e ação. Ou mesmo que o panorama econômico internacional transpire otimismo. Pelo contrário, desde julho de 1997, o mundo convive em espasmos sucessivos de uma crise profunda e inacabada que é apenas mais uma manifestação dos desequilíbrios estruturais e de poder que se vão explicitando como contraface da chamada globalização. E, no plano intelectual, o que muitas vezes aparece como falta de idéias ou de alternativas teóricas e práticas é quase sempre o retrato mais superficial de uma situação de medo, perplexidade e opressão ideológica onde os que criticam ou solhem os efeitos negativos da nova globalização aparecem derrotados e sem poder. Por isso, qualquer alternativa política-econômica ao ultraliberalismo praticado pela maioria dos governos latino-americanos terá que começar, inevitavelmente, por um exercício de crítica à própria ideologia da globalização e, portanto, por uma análise e separação rigorosa dos seus elementos de verdade e falsidade". Vide também ARRUDA JR., Edmundo Lima de. No artigo "Os caminhos da globalização: alienação e emancipação", in *Globalização, neoliberalismo e mundo do trabalho*, Edmundo Lima de Arruda Jr. e Alexandre Ramos, Curitiba: Edbej, 1996, p. 15-28.

42. RAMONET, Ignacio. "O pensamento único e os regimes globalitários". In José Luís Fiori et al., op. cit., p. 57.

43. BECK, Ulrich. *Que é a globalização?* Barcelona: Paidós, 1998, p. 151.

tábuas da lei e, por intermédio das grandes mídias de massa, os repetem até a sociedade. Sabendo, com muita pertinência, que em nossas sociedades midiáticas repetição corresponde demonstração.<sup>44</sup>

A retórica neoliberal impõe-se de tal forma que é constitutiva da própria condição de pertencimento e de participação no mundo globalizado, consoante deflui-se das lições de BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, a partir da lógica das práticas das empresas transnacionais:

"A difusão social da produção assume várias formas. É, antes de mais nada, a descentralização da produção através da transnacionalização da produção ('a fábrica difusa'), a fragmentação geográfica e social do processo do trabalho, com a transferência para a periferia do sistema mundial de fases produtivas mais trabalho-intensivas, do que resultou uma certa desindustrialização dos países centrais e a industrialização ou reinustrialização dos países periféricos. Este processo, para além de permitir uma ampliação sem precedentes do mercado de trabalho, permitiu também sua segmentação e dualização, dando origem à heterogeneização da relação salarial e à concorrência entre mercados de trabalho locais, regionais e nacionais em luta pelas condições e oportunidades de investimento. A condução deste processo pelas empresas multinacionais – os grandes agentes da reestruturação – possibilitou a despolitização e até a naturalização dos novos imperativos da produção. As guerras econômicas deixaram de ter

lugar entre Estados nacionais para passarem a ter lugar entre blocos ou entre devedores nacionais e credores internacionais. Os Estados nacionais, sobretudo os periféricos e semiperiféricos, foram sendo postos na posição de ter de competir entre si pelas contrapartidas, quase sempre leoninas, suscetíveis de atrair o investimento das empresas multinacionais. A despolitização das opções neste domínio – o único nacionalismo possível é o da luta pelas condições de desnacionalização da regulação econômica e social – envolve também a sua naturalização, ou seja, a idéia de que as opções optam entre muito pouco, dado que os imperativos multinacionais são categóricos, pertencem à natureza própria da acumulação neste período e nenhuma economia nacional pode ter a veleidade de se furtar a ela ou ficar fora dela. A única marginalização tolerável é a que ocorre dentro do sistema."<sup>45</sup>

Segundo RAMONET, o primeiro princípio do "pensamento único" é que "o econômico prevalece sobre o político".<sup>46</sup> Não é estéril reafirmar, mais uma vez, que esta peculiaridade representa um caráter nefasto para a política e para a participação dos cidadãos, característica que expressa um revés para as conquistas neste âmbito no Estado moderno. Uma vez que o mercado prevalece sobre a sociedade, pode-se vislumbrar a regressão que este quadro apresenta em cotejo com a realidade apresentada no seio do Estado-nação, bem como a crise que dele pode resultar.

44. RAMONET, Ignacio. *O pensamento único e os regimes globais*. São Paulo: Editora 34, 2000, op. cit., p. 57.

45. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice*, p. 251.

46. RAMONET, Ignacio. *O pensamento único e os regimes globais*, op. cit., p. 57.

No mesmo diapasão, EDGAR MORIN e ANNE BRIGITTE KERN asseveraram que a globalização está contribuindo para que a economia direcione e até mesmo absorva o político, ocasionando o esvaziamento e a fragmentação da política:

"(...) num número crescente de países, nos quais os velhos antagonismos ideológicos enfraqueceram, a política se esvaziou das grandes idéias em proveito de objetivos econômicos que se tornaram prioritários: estabilidade da moeda, taxa de crescimento, balanço do comércio exterior, produtividade das empresas, competitividade no mercado internacional. Assim, na fase atual, o econômico guia e até mesmo absorve o político:

Deste modo, encontramo-nos ao mesmo tempo:

- na secura e na esclerose de uma política tradicional que não consegue conceber os novos problemas que a solicitam;

- na pletora de uma política que engloba os problemas multidimensionais, mas os trata de forma compartmentada, disjunta, aditiva;

- na degradação de uma política que deixa se devorar pelos *experts*, administradores, tecnocratas, econocratas, etc."<sup>47</sup>

EMIR SADER elucida melhor este primeiro princípio enunciando por MORIN e KERN, ao fazer uma leitura da sua manifestação concreta no cotidiano:

"Não se fala de história, o social ficou resíduo, o cultural um epifenômeno, a política um instrumento dócil da economia. Falar de economia é falar de ciências, o resto é resto, são expressões de desejos, incompatíveis com o caminhar inelutável das leis econômicas.

As elites econômicas são compostas centralmente por economistas stricto sensu, com as variantes tecnoeratas, administradores submetidos à mesma lógica, etc., que detêm as alavancas das decisões fundamentais e um bando de pessoas que ou se vergam diante deles ou são trituradas por sua lógica implacável. Bom governante não seria nem o que entende de economia – para isso existem os economistas –, mas o que aceita sua lógica, que faz as mediações políticas para que a economia imponha implacavelmente suas leis. Ele pode prometer que em seu governo os ministérios fundamentais não serão os econômicos, mas os da saúde, educação, agricultura, não importa, vale tudo para que na prática o coração de ferro de cada governo esteja nas mãos dos ministérios econômicos."<sup>48</sup>

Constituem ainda princípios do "pensamento único", segundo IGNACIO RAMONET:

"(...) o mercado, cuja mão invisível corrige as asperezas e os disfuncionamentos do capitalismo e, muito especialmente, os mercados financeiros cujos sinais orientam e determinam o movimento geral da economia, a concorrência e a competitividade que

47. MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. Op. cit., p. 144.

48. SADER, Emir. "A lógica do pensamento único: economicamente correto". In José Luís Florêncio, op. cit., p. 79.

estimulam e dinamizam as empresas, conduzindo-as a uma permanente e benéfica modernização; o livre-cambismo sem margens, fator de desenvolvimento ininterrupto do comércio e, portanto, das sociedades, a globalização, tanto da produção manufatureira como dos fluxos financeiros; a divisão internacional do trabalho que modera as reivindicações sindicais e reduz os custos salariais, a moeda forte, fator de estabilização, a desregulamentação, a privatização; a liberalização etc. Sempre 'menos Estado', uma arbitragem constante em favor dos ganhos do capital em detrimento do trabalho. É uma indiferença no que concerne ao custo ecológico.<sup>49</sup>

Tais princípios neoliberais acabam sendo apresentados como uma panacéia que irá resolver todos os problemas da sociedade e difunde-se a idéia de que não há outra opção senão segui-los. Existe, de forma subentendida, uma mensagem oculta, que apregoa que cumprir as políticas neoliberais significa trilhar o caminho "natural" rumo à modernização, conforme se vislumbra nas reflexões de HILARY WAINWRIGHT:

"Uma estranha neutralidade ideológica permite ao neoliberalismo encaixar-se nesses diferentes disfarces. O grupo de políticas que o caracterizam – desregulamentação, privatização, macroeconomia monetarista, legislação anti-sindicalista – agora se justifica como o imperativo da modernização. (...) A modernização é definida pelos políticos como

uma resposta às exigências da 'globalização', ela própria tratada como inevitável, quase como um equivalente econômico a um resultado das leis da natureza. Presume-se que não há alternativas. Também se presume que as pressões globais, que exigem o que é visto como modernização, são de certo modo involuntárias, como se dissociadas do propósito e do poder humanos. Talvez porque não haja debate aberto, democrático, a respeito de temas econômicos em nível internacional ou, colocando as coisas crumente, porque o governo consciente e a tomada de decisões corporativa que, de fato, levam à desregulamentação global, operaram em segredo, e que a 'globalização de mercado' – o resultado dessa tomada de decisões oculta – aparece como uma força que escapa ao controle humano."<sup>50</sup>

O "pensamento único" tolhe a possibilidade de expressar-se a oposição ao receituário neoliberal no debate político, peculiaridade que também é analisada por RAMONET: "o mais grave na globalização é, evidentemente, o fato de condonar de antemão, em nome do 'realismo', toda veleidade de resistência ou mesmo de dissidência. Assim sendo, são considerados infames ou definidos como 'populistas' quaisquer sobressaltos republicanos, quaisquer buscas de alternativas de regulação democrática, quaisquer críticas ao mercado".<sup>51</sup>

A partir deste quadro, IGNACIO RAMONET afirma que estamos vivendo

49. RAMONET, Ignacio. *O pensamento único e os regimes globalitários*, p. 58.

50. WAINWRIGHT, Hilary. *Uma resposta ao neoliberalismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 9.

51. RAMONET, Ignacio. *O pensamento único e os regimes globalitários*. Op. cit., p. 58-59.

um novo totalitarismo,<sup>52</sup> o qual ele denomina de "regimes globalitários", cuja atuação vem destruindo gradualmente as conquistas políticas e sociais no âmbito do Estado-nação:

(...) Repousando nos dogmas da globalização e do pensamento único, eles não admitem nenhuma outra política econômica, descuidam dos direitos do cidadão em nome da razão competitiva e entregam aos mercados financeiros a direção total das atividades da sociedade dominada.

(...) A globalização matou o mercado nacional, que é um dos fundamentos do poder do Estado-nação. Anulando-o, ela modificou o capitalismo nacional e diminuiu o papel dos poderes públicos. Os Estados não têm mais como opor-se aos mercados. Encontram-se sem meios para frear os formidáveis fluxos de capitais ou para desafiar a ação dos mercados contra seus interesses e dos seus cidadãos. Os governantes aceitam respeitar as regras gerais de política econômica, definida por organismos mundiais como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial ou a Organização Mundial do Comércio (OMC), os quais exercem uma verdadeira ditadura sobre a política dos

Estados, fragilizam o fundamento da democracia e agravam o sofrimento social.<sup>53</sup>

Para EMIR SADER, o "pensamento único" representa o declínio do Estado, a subjugação da cidadania pelo consumo e a fragmentação da sociedade, peculiaridades que já tivemos oportunidade de constatar anteriormente:

"Já não temos Estado, mas gerenciamento das condições de reprodução do grande capital. A cidadania ficou reduzida aos consumidores, isto é, aos habitantes do mercado, que se sobrepõem à sociedade civil. A nação se dissolve com a abolição das fronteiras que nos (re)integra ao mercado mundial sem defesas nem contrapesos. Quanto ao mundo, estaria irremediavelmente comandado pela 'globalização', a cujas leis nos adaptamos passivamente ou seremos destruídos e desapareceremos como país. A política externa se reduz assim a subdepartamento de comércio exterior. Os povos do mundo se vinculam definitivamente através do mercado ou não se vinculam e não existem".<sup>54</sup>

A partir das teorizações aqui apresentadas, vimos que as políticas econômicas neoliberais, oriundas do Consenso

52. IGNACIO RAMONET, em *Geopolítica do caos*, p. 27, reforça essa perspectiva ao asseverar: "Sobretudo após o fracasso da economia planejada da URSS, tem-se espalhado a idéia de que, no mundo, existe apenas uma forma e uma só [neoliberal] de conduzir a economia de um país; e de que, daí em diante, todas as economias estão encadeadas, são interdependentes. Esse sistema se move como um novo totalitarismo, com seus dogmas e sumos sacerdotes. Em nome do 'mercado total', suas novas leis abrangem, com algumas exceções, o planeta inteiro". No mesmo sentido, MILTON SANTOS, na obra *Por uma outra globalização*, p. 45: "Quando o sistema político formado pelos governos e pelas empresas utiliza os sistemas técnicos contemporâneos e seu imaginário para produzir a atual globalização, aporta-nos para formas de relações econômicas implacáveis, que não aceitam discussão e exigem obediência imediata, sem a qual os atores são expulsos de cena ou permanecem escravos de uma lógica indispensável ao funcionamento do sistema como um todo. É uma forma de totalitarismo muito forte e insidiosa, porque se baseia em noções que parecem centrais à própria idéia de democracia – liberdade de opinião, de imprensa, tolerância –, utilizadas exaltamente para suprimir a possibilidade de conhecimento do que é o mundo, e do que são os países e os lugares".

53. RAMONET, Ignacio. *O pensamento único e os regimes globalitários*. Op. cit., p. 60-61.

54. SADER, Emir. "Alegoria do pensamento único economicamente correto". In José Luís Fiori et al., op. cit., p. 81.

de Washington, implementadas por organismos internacionais e por empresas transnacionais, portanto, definidas fora dos limites territoriais do Estado, foram impostas aos governos como a única opção possível para a condução das diretrizes governamentais, incutindo o denominado "pensamento único", tolhendo qualquer manifestação de dissenso, sob pena de marginalização, ou seja, ficar-se fora do mundo globalizado e à sua própria sorte.

Constatamos ainda que tais medidas acabam por privilegiar a economia em detrimento da política, causando o esvaziamento e a fragmentação da política e do debate político, reduzindo-se tudo ao critério econômico (leia-se: obedecendo ao receituário neoliberal) e ao domínio do mercado,<sup>55</sup> bem como colocando em risco e destruindo as conquistas em tal seara, obtidas no âmbito do Estado moderno.

Esta análise que procedemos acerca da manifestação do pensamento único presente na globalização,<sup>56</sup> poderia ser compreendida como um aspecto da solidariedade mecânica, que contribui para homogeneizar o comportamento das pessoas, peculiaridade que as torna semelhantes.

### **Uma leitura durkheimiana do panorama jurídico no mundo globalizado**

Nosso escopo no presente item é demonstrar que na medida em que ocorreu a preponderância progressiva da solidariedade orgânica, com o incremento da divisão do trabalho no mundo globalizado, vamos constar o crescimento do direito restitutivo, em detrimento do direito repressivo.

Antes de procedermos tal análise, é importante que façamos algumas ponderações acerca das concepções jurídicas de

55. Segundo GÖRAN THERBORN, em "A crise e o futuro do capitalismo". In *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Atilio Borón e Pablo Gentili (org.). 3. ed., São Paulo: Paz e Terra, 1998, p. 52: "... O problema é que a força atual do neoliberalismo radica em seu próprio dogmatismo. Os neoliberais defendem que só existe uma única alternativa para a crise: o domínio absoluto do mercado".
56. É importante a análise de EMIR SADER, op. cit., p. 59/73, que sintetiza a análise do pensamento único: "Na realidade, evidentemente, a globalização financeira, o triunfo dos mercados, o apelo encantatório ao livre-cambismo integral, a onipotência midiática, o recuo contínuo do político, tudo isso participa de um projeto que é preciso, de fato, chamar de ideológico: o de um ultraliberalismo desenfreado, à mercê de seus próprios custos, portador de novas desigualdades e de opressões específicas. Não se trata de um paradoxo menor da globalização o fato de dissimular, por trás da aparéncia de uma modernidade pós-industrial e informatizada – o fascínio Internet –, uma evolução politicamente 'reactionária', no sentido estreito do termo. Ou seja, uma supressão progressiva das conquistas democráticas, um abandono do contrato social, um retorno – sob o manto da 'adaptação' e da 'competitividade' – ao capitalismo primitivo do século XIX. (...) Assim, instala-se uma sociedade dual, com, de um lado, um grupo de abastados, de hiperativos e, de outro lado, a multidão incontrolável dos precários, dos desempregados e dos excluídos. Não há pensar-se outro caminho de salvação. O mercado dita a verdade, o belo, o bem, o justo. As 'leis do mercado' tornaram-se a nova Tábuia a ser venerada: elas são determinadas pela célebre 'mão invisível' que regula e ordena, na sua infinita sabedoria, todas as transações de um mundo interconectado. Alastar-se dessas leis é caminhar-se fatalmente para a ruína e a deterioração. Espalha-se a ideia, principalmente depois do fracasso da economia planificada na URSS, de que, em todo o mundo, há apenas uma maneira, e uma única (neoliberal), de conduzir os negócios econômicos de um país, o que todas as economias estariam a parir das interligadas, interdependentes. Esse sistema econômico erige-se em novo totalitarismo, com seus dogmas e seus sacerdotes. Em nome do 'mercado total', suas novas leis recobrem o planeta".

DURKHEIM. Como vimos, ele concebia o direito repressivo tendo como característica a sanção, ligando-o à prática de um delito. Ocorre que o Estado exerce a coerção não apenas na prática de crimes. Novos direitos foram sendo criados com o passar do tempo, direitos de ordem pública, os quais dependem do Estado para serem implementados. Referimo-nos aos denominados direitos sociais.<sup>57</sup>

MARSHALL concebia, dentre os elementos componentes da cidadania, a existência dos direitos sociais. A concepção de tais direitos encontra-se ligada ao acesso dos cidadãos à liberdade e à igualdade de oportunidades, não bastando apenas a garantia dos direitos políticos, mas dar-se condições para a sua efetiva implementação. Os direitos sociais são representativos da garantia do cidadão de ter condições mínimas de bem-estar, as quais garantem a sua participação na sociedade, consoante padrões dignos de existência nela, na busca do equilíbrio social. Tratam-se de "direitos de inserção", que têm por escopo uma "justiça compensatória, distributiva e niveladora",<sup>58</sup> conforme os concebe JOSÉ EDUARDO FARIA e que estão sobretudo ligados às instituições educacionais e aos serviços sociais, bem como uma de suas manifestações mais profícias encontra-se atrelada aos direitos sociais relativos ao trabalho, também designados como Direito do Trabalho.

A partir do contraste entre a realidade anteriormente apresentada no Estado moderno com o panorama dos direitos sociais no mundo globalizado, iremos demonstrar que os direitos sociais, componentes da cidadania, ficaram seriamente comprometidos pelo fenômeno da globalização, na medida em que ela contribui para a sua dissipaçāo, representando um retrocesso em face à perda das conquistas de vários e vários séculos de luta no âmbito da arena política. Iremos constatar, como asseverava DURKHEIM, que os direitos sociais, tutelados pelo Estado através de seu caráter repressivo, estão sendo gradualmente solapados na medida em que a globalização se implementa.

Quando analisamos a globalização econômica, vimos que o neoliberalismo constitui a teoria econômica que a operacionaliza. MILTON FRIEDMAN, um dos corifeus do neoliberalismo, repudiava os direitos sociais, aduzindo que os mesmos eram negativos aos próprios indivíduos, eis que perderiam o status de cidadão ao deles usufruírem. Afirmava ainda que os programas de bem-estar social jamais deveriam ter sido aprovados, fazendo com que os indivíduos "confiassem" mais em si, tornando-se assim "cidadãos" ao invés de "menores" tutelados pelo Estado. Admitia que no início isso poderia ser cruel, mas no final teria sido uma atitude "mais humana". O Estado, segundo a sua concepção, seria um Estado mínimo, incumbido de funções re-

57. THOMAS MARSHALL, na sua obra clássica sobre a cidadania, denominada *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, assevera que a mesma não se circunscreve a participação no palco político, mas é caracterizada por um rol de direitos, os quais ele os identifica: direitos civis, políticos e sociais.

58. FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*, p. 273/276.

duzidas, basicamente atreladas à garantia da ordem e da propriedade e destinadas sobretudo à garantia da liberdade de comércio, esse entendido em âmbito internacional. A liberdade política pressupunha a liberdade econômica.

Assim, o papel do Estado não seria mais aquele ligado à atenuação das desigualdades do mercado ou, como concebia Marshall, atinente à garantia da liberdade e de igualdade de oportunidades dos indivíduos, com a garantia de condições dignas de bem-estar social que possibilitassem a participação dos cidadãos nos destinos da sociedade. O novo papel do Estado seria garantir e proteger a "ordem espontânea" instituída pelo livre mercado.

Em outras palavras, na medida em que ocorre a diminuição do papel do Estado, consóante o receituário neoliberal, podemos verificar que o poder estatal se desvanece em prol do poder das empresas transnacionais e dos organismos internacionais, e que a esfera pública deixa de tutelar os direitos sociais, fazendo com que eles gradualmente se

dissipem. O fenômeno da globalização desenvolve um processo no qual o espaço público deixa de ser legitimado pela política, passando a legitimar-se pela economia.

Em suma: o mercado se sobrepõe a toda a vida social, a qual fica sintetizada numa relação de custos/benefícios. Todas as dimensões da vida reduzem-se ao mercado, não havendo mais lugar para a política e, consequentemente, a esfera pública deixa de ser um espaço para a reivindicação de direitos e de sua defesa, máxime no tocante aos direitos sociais, peculiaridade que enfraquece a cidadania.

Não é estéril lembrar que os direitos sociais não se implementam por si sós, conforme muito bem salientou JOSÉ EDUARDO FARIA, ou seja, não são auto-excutáveis e não resultam do exercício dos cidadãos. Eles dependem do Estado para serem efetivados e, uma vez que a globalização econômica e o neoliberalismo obstante cada vez mais a sua concretização, fazem com que eles pereçam, recrudescendo, consequentemente, o quadro de exclusão social.<sup>59</sup>

59. Esta perspectiva foi muito bem elucidada por JOSÉ EDUARDO FARIA, no livro *O Direito na economia globalizada*, p. 272-273: "Ao contrário dos direitos individuais, civis e políticos e das garantias fundamentais desenvolvidos pelo liberalismo burguês com base no positivismo normativista, cuja eficácia requer apenas que o Estado jamais permita sua violação, os 'direitos sociais' não podem simplesmente ser atribuídos aos cidadãos. Como não são self-executing nem muito menos frutíferos ou exequíveis individualmente, esses direitos têm sua efetividade dependente de um welfare commitment. Em outras palavras, necessitam de uma ampla e complexa gama de programas governamentais e de políticas públicas dirigidas a segmentos específicos da sociedade; políticas e programas especialmente formulados, implementados e executados com o objetivo de concretizar esses direitos e atender às expectativas por elas geradas com sua positivação. A inexistência dessas políticas e desses programas, é evidente, acaba implicando automaticamente a denegação desses direitos. Os textos legais baseados nessa perspectiva 'social' não se limitam, dessa maneira, a institucionalizar a liberdade 'negativa', como se ela fosse loda a liberdade (e não apenas uma das suas dimensões); em outras palavras, não se circunscrevem a estabelecer elas delegar competências, a fixar obrigações e/ou enumera principles – função tradicional dos institutos jurídicos do Estado liberal clássico. Oriundos das mais variadas fontes materiais, muitas delas conflitantes entre si, e editados em tempos distintos, tutelando interesses que nem sempre são combináveis e condiláveis, esses textos se destacam por exigir tratamentos diferenciados em favor de determinados segmentos sociais. Contrapondo-se à ideia de igualdade na acepção formal (e liberal-burguesa) do termo, que é um dos pressupostos básicos do paradigma da dogmática jurídica, o direito social é, assim, um 'direito das desigualdades' ou de 'discriminações positivas', mais precisamente, à luz dos problemas discutidos ao longo deste capítulo, é um 'direito de inserção'".

No âmbito do Estado moderno, sob os auspícios do Estado social, os direitos sociais chegaram ao ponto de serem tutelados nas Constituições e se disseminaram por todo o mundo. Obviamente, o quadro de letério anteriormente apresentado é representativo de uma regressão das conquistas político-jurídicas granjeadas no âmbito do Estado moderno, máxime quando estamos assistindo à desuniversalização dos direitos sociais, conforme as teorizações de JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO:

"Com o chamado Estado-Providência (*welfare state*), no início deste século, sobreveio o fenômeno da universalização dos direitos sociais. Foi então que as chamadas constituições programáticas passaram a garantir em seu bojo inúmeros direitos sociais e trabalhistas.

O que outrora ficava a cargo de leis esparsas, a partir de então foi guindado a um *status constitucional*, a Constituição do México (1917), a Constituição Soviética (1918) e a Constituição de Weimar (1919) que, 'adotando o intervencionismo estatal nas relações de trabalho, reconheceu conquistas econômicas e sociais, tais como o direito ao trabalho, a salário condigno, associação sindical, greve, limite de duração de jornada, descanso semanal, férias, previdência social.'

Estas cartas influenciaram as demais nações ocidentais a também assegurar direitos sociais em suas constituições, passando a ser sinônimo de país avançado

aquele que melhor contemplava seu povo com direitos humanos, políticos e sociais.

A atual proposta do neoliberalismo propugna pela *desuniversalização* destes direitos sociais (...).<sup>60</sup>

As teorizações de MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES elucidam os mecanismos e a ideologia das políticas neoliberais que expulsam para fora da esfera pública as tutelas relativas aos direitos sociais:

"Assim, não só a hiperinflação, mas todas as insuficiências dos Estados de Bem-Estar (déficit público, dívida interna e externa, ineficiência burocrática, corrupção, marginalização, desemprego, sucateamento dos bens e serviços públicos, incapacidade do Estado em expandir seus ingressos pela via tributária, para ficar em alguns exemplos) foram utilizadas e ampliadas pelo projeto neoliberal para, no dizer de BORÓN, 'satirizar' a figura do Estado.

A ideologia, na forma de propaganda simplificadora, do Estado incompetente, ineficiente, corrupto, obeso e de um mercado austero, ágil, eficiente, probo, voltado para a qualidade total, é utilizada em dois sentidos: de um lado, legitima importantes itens da pauta neoliberal; de outro, ampliando enormemente o déficit de legitimidade política do Estado, reduz seu custo, legitimando o modelo preconizado pelos neoliberais. O Estado que tudo prometia e pouco cumpria é deslegitimado para legitimar um Estado que tão pouco promete e, por isso, aparenta tudo cumprir.

60. DALLEGRAVE NETO, José Alfonso. "O Estado neoliberal e seu impacto sócio-jurídico". In *Globalização, neoliberalismo e direitos sociais*, Salete Maria Maccaliz et al., Rio de Janeiro: Desafio, 1997, p. 88-89.

Não subestimemos: sem rupturas econômicas, sociais ou políticas, em ambiente democrático (salvo alguns casos como o do Chile e do Peru), desenhou-se o Estado de um enorme conjunto de funções sociais, desuniversalizando os serviços sociais e liberando-os para o mercado.

A suposta excelência do setor privado faz com que não cobremos do Estado energia elétrica, distribuição de petróleo e seus derivados, extração de minerais estratégicos, tratamento de água, educação, saúde, transporte, comunicação, calçamento público... A legitimização, assim, assume outra feição: a do Estado mínimo, ágil, eficaz, cuja função básica deve estar adstrita à garantia da sanidade do mercado, em especial, pela ordem e segurança das relações privadas.

Assim, o processo de produção de tutelas jurídico-políticas toma, no contexto da legitimização política, outro sentido, que restringe enormemente o potencial de inclusão de demandas sociais majoritárias no âmbito do ordenamento jurídico. A pressão de inclusão destas demandas perde sua força, vez que o Estado, 'explicitamente', deixa de ter

como função a prestação de certas tutelas que antes lhe eram acometidas. Sua sustentação política é posta em outro lugar. A legitimização, adstrita a pressupostos tais como eficiência, agilidade e baixo custo, vai perdendo sua natureza política e social, em troca de critérios de avaliação estritamente econômicos. E estes passam, de forma crescente, a nortear o processo de recepção das demandas sociais na forma de tutelas jurídico-políticas.<sup>61</sup>

Também podemos constatar nitidamente o processo de redução/supressão gradual dos direitos sociais, quando analisamos os direitos sociais relativos ao trabalho,<sup>62</sup> ou como são normalmente conhecidos os direitos trabalhistas. Não é estéril enfatizar a relevância de tais direitos sociais no contexto da cidadania, em face da sua contribuição no sentido de conter a exploração sem escrúpulos do trabalho humano, tutelando os direitos dos trabalhadores no sentido de oportunizar-lhes condições dignas de existência e de participação, os quais resultaram de lutas travadas no seio da esfera pública.

Quando analisamos a globalização econômica, observamos que ela produziu

61. GOMES, Manoel Eduardo Alves Camargo e. "Apontamentos sobre alguns impactos do projeto neoliberal no processo de formação de tutelas jurídico-políticas". In *Direito e neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar*, Agostinho Ramalho Marques Neto et al., Curitiba: EDIBEJ, 1996, p. 127-129.

62. JÚLIO CESAR DO PRADO LEITE, no artigo "A internacionalização da economia e a proteção do trabalhador". In *Sainte Maria Macalóz* et al., op. cit., p. 29, sintetiza com mestria a dimensão dos direitos sociais relativos ao trabalho: "Duas realidades, todos sabemos, marcam o Direito Social: o Direito ao Trabalho e o Direito do Trabalho. O último – Direito do Trabalho – consiste, como bem define RIVA SANSEVERINO, essa notável jurista italiana, em representar a solução normativa que um determinado país deve, em determinado momento histórico, a todo o complexo de problemas políticos e econômicos que cercam a relação de emprego, de tal modo que compense, usando de acuidade e temperança, a superioridade econômica do empregador com a devida superioridade jurídica conferida pelo Estado ao trabalhador, de modo que se preserve no contrato o que se convencionou nomear de 'dignidade humana'. Já o Direito ao Trabalho é tão fundamental à Paz Social quanto o Direito regulador dos contratos de trabalho. É preciso que o Estado, que é a nação politicamente organizada, enjeje meios e abra iniciativas próprias ou estimule iniciativas particulares, de modo a que o número de postos de trabalho se amplie, a fim de absorver todos os que já teriam condições de adentrar ao mercado laboral".

uma nova divisão internacional do trabalho, fazendo com que o processo de produção se disseminasse em vários Estados, máxime naqueles que ofertassem "condições mais atrativas". A operacionalização deste processo de transnacionalização da produção é realizado segundo um conjunto de políticas económicas – o neoliberalismo – que preconizam, dentre outras medidas, a desregulamentação, ou seja, a diminuição da intervenção do Estado, consagrando a minimização do seu papel.

Em decorrência desta desregulamentação no âmbito social, ou seja, com a redução ou a supressão das regras e das normas emanadas no Estado no sentido de tutelar as garantias sociais dos trabalhadores, a globalização económica põe em xeque as condições sociais para a manutenção da cidadania de forma digna, recrudescendo, desta forma, o quadro de exclusão social, ante a impossibilidade do Estado, debilitado em face à redução da esfera pública, de tutelar as garantias sociais dos trabalhadores.

A supressão das tutelas jurídicas, no que concerne às garantias sociais dos tra-

balhadores, manifesta-se basicamente através de dois mecanismos: a flexibilização<sup>63</sup> e a desregulamentação dos direitos trabalhistas.

Para elucidar esta dicotomia, iremos nos valer das lições de BENEDITO CALHEIROS BONFIM:

"A desregulamentação do Direito do Trabalho, por alguns defendida, não se confunde com a flexibilização das relações de trabalho, hoje praticada na Europa Ocidental e em países que seguem o seu modelo. Esta última corresponde a uma fenda no princípio da inderrogabilidade das normas de ordem pública e no da inalterabilidade *in pejus* das condições contratuais ajustadas em favor do trabalhador, visando a facilitar a implementação de nova tecnologia ou preservar a saúde da empresa e a manutenção de empregos. O direito comparado revela que ela procura ajustar a aplicação da norma legal a peculiaridades regionais, empresariais ou profissionais, ainda que alterando condições contratuais para a consecução dessas metas. (...)"

Na flexibilização sobrevive a legislação de proteção ao trabalho com

63. Adotamos a acepção "flexibilização" dos direitos trabalhistas, por ser a mais empregada e, por este fundamento, ser representativa de um acordo semântico disseminado no meio jurídico que expressa a redução dos direitos trabalhistas. Todavia, para alguns o correto seria a denominação "flexibilidade", conforme se infere nas assertões de REINALDO PEREIRA E SILVA, no artigo "O neoliberalismo e o discurso da flexibilidade dos direitos sociais relativos ao trabalho". In Edmundo Lima de Andrade Jr e Alexandre Ramos (org.), op. cit., p. 64: "O termo flexibilidade [do latim *flexibilitate*], na acepção mais encontrada nos escritos jurídicos, diz respeito a uma qualidade constante de certo direito, atributo de adaptabilidade ao meio em que tende a incidir, e o termo flexibilização, ausente dos dicionários, apesar de mais empregado do que o antecedente, a um processo de adaptação do direito, algo relativo a uma qualidade ainda a ser alcançada por ele. É nesse sentido que JÚLIO ASSUMPÇÃO MALHADAS elucida: 'Flexibilidade é elasticidade, facilidade de manuseio, adaptabilidade, e flexibilização é dar flexibilidade a ...'. Nesse passo, a 'flexibilidade' de direitos há de ser a adaptabilidade das normas, a sua facilidade de manuseio, e flexibilização de direitos, tornar adaptáveis e de fácil manuseio as normas, ou fazer normas apropriadas e facilmente manejáveis. Com base nessas considerações, não é difícil distinguir flexibilidade de flexibilização. Mediante o emprego do primeiro termo, trabalha-se com o tempo presente, com o que já existe; através do segundo, trabalha-se com o tempo futuro, com o que existe somente enquanto 'meta a ser conquistada'. Não obstante isso, o uso pelos autores de ambos os termos se processa sem qualquer critério, (...)." Sobre o tema, vide também CÁSSIO MESQUITA BARROS, no artigo "Flexibilização do Direito do Trabalho". In Revista LTr, vol. 59-II, São Paulo: LTr, p. 1.034-1.045.

algumas normas gerais irrenunciáveis e outras que admitem as adaptações precitadas; na desregulamentação o Estado não intervém nas relações de trabalho, para que a autonomia privada, coletiva ou individual, disponha sem limitações legais, sobre as condições de trabalho. Seria o retorno à fase histórica em que as péssimas condições de trabalho justificaram a ampla e diversificada reação que fundamentou o advento da legislação social-trabalhista.”<sup>64</sup>

No tocante à desregulamentação dos direitos trabalhistas, SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ desvenda a forma ardilosa e sub-reptícia segundo a qual a desregulamentação se manifesta, aduzindo que “esta é uma ‘eficiente’ desregulamentação. Não enfrenta o ônus político da revogação incondicional das leis existentes. A legislação é mantida apenas para sustentação do discurso político falacioso, da existência de duplo regime; o antigo ‘intocável’, mas que não protege mais ninguém, pela ausência de destinatários, e, o novo, cuja finalidade menos protecionista tem por objetivo ampliar o mercado de trabalho”.<sup>65</sup>

JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO apresenta de que forma a flexibilização se manifesta dentro das relações de trabalho:

“Flexibilidade torna-se, assim, o termo do momento, da modernidade.

Além das empresas, agora favorecidas por tecnologias que efetivamente favorecem a sua maior flexibilidade, também os salários, os trabalhadores, o mercado de trabalho, o direito, etc., deveriam tornar-se mais flexíveis. Tudo que é flexível torna-se moderno; as regras, as normas, a segurança são o atraso. Poder-se-ia mesmo substituir o termo insegurança por flexibilidade e aparentemente pouco mudaria. No entanto, como em um passe de mágica, o que tinha uma aparência retrógrada e condenável aparece com ares de modernidade: insegurança no trabalho x flexibilidade no trabalho, insegurança do emprego x flexibilidade do emprego, insegurança da renda x flexibilidade da renda, insegurança da contratação x flexibilidade da contratação, insegurança na representação do trabalho x flexibilidade na representação do trabalho.

Não faltam diferentes acepções do conceito de flexibilização, embora a mais ao gosto dos organismos internacionais e dos economistas, portanto mais conhecida, identificaria dois tipos de flexibilidade. A primeira, dita numérica ou quantitativa, seria identificada como um conjunto de flexibilidades, internas e externas às empresas, ligadas aos salários e ao emprego, à contratação e à demissão, ao mercado de trabalho. A segunda forma de flexibilidade, chamada de funcional ou qualitativa, trataria mais da adaptabilidade da mão-de-obra, das diferentes formas de gestão, da qualificação, etc.”<sup>66</sup>

- 
64. BONFIM, Benedito Calheiros. “Globalização, flexibilização e desregulamentação do Direito do Trabalho”. In *Salete Maria Maccalóz et al., op. cit.*, p. 42-43.
65. MACCALÓZ, Salete Maria Polita. “Globalização e flexibilização”. In *Salete Maria Maccalóz et al., op. cit.*, p. 13.
66. MATTOSO, Jorge Eduardo Levi. “Globalização, neoliberalismo e flexibilização”. In *Edmundo Lima de Arruda Jr. e Alexandre Ramos, op. cit.*, p. 44-45.

No tocante ao mercado de trabalho, JOSÉ EDUARDO FARIA discorre sobre os três níveis de manifestação da flexibilização:

"Em termos de estrutura do mercado de trabalho, a 'flexibilidade' tende a se dar em três níveis simultâneos: um núcleo cada vez menor de trabalhadores polivalentes estáveis, trabalhando em tempo integral com ampla 'flexibilidade funcional' dentro das empresas, desfrutando de direitos trabalhistas, gozando de benefícios sociais e dispondo de relativa segurança, assegurada pela dificuldade da sua substituição em face de sua qualificação, de sua experiência e de suas responsabilidades; uma mão-de-obra periférica de baixa qualificação, contratável e demissível segundo as conveniências das empresas, sem seguro-desemprego (...), flutuando ao acaso da conjuntura econômica ('flexibilidade numérica'); e os 'trabalhadores externos' (eventuais ou temporários, pouco especializados, e contratados por tarefa), para os quais as empresas não têm maiores obrigações jurídicas. A figura metafórica mais persuasiva é a da ampulheta: a parte inferior conta com um número cada vez mais expressivo de trabalhadores divididos em empregos precários ou desempregados; o meio conta com um contingente cada vez menor de trabalhadores semiqualificados, quase todos virtualmente condenados à exclusão por causa da velocidade dos processos de informatização; a parte superior, por fim, integrada por trabalhadores poliqualificados e bem remunera-

dos, tende a diminuir na mesma proporção em que o desenvolvimento científico-tecnológico amplia a automação flexível dos sistemas produtivos."<sup>67</sup>

A flexibilização no âmbito do direito foi assim retratada por ANDRÉ-NÖEL ROTH, a qual produz um processo de desregulamentação e despúblicização das tutelas jurídico-políticas, inspirado no receituário neoliberal, resultando um "novo direito" – o "direito reflexivo"<sup>68</sup> – que expunge o debate político-jurídico da esfera pública, deslocando-o para a seara privada:

"(...) O Estado perde sua pretensão do monopólio de promulgar regras. A internacionalização e a maior mobilidade das empresas comerciais e dos meios de produção permitem àquelas 'jogar' com maior facilidade e eficiência com as diferentes legislações nacionais. Uma das consequências dessa 'conversão' de bens 'imóveis' em bens 'móveis' é o afloramento de capacidade coativa do Estado. Agora cada Estado tem que levar em consideração sua situação internacional para promulgar leis de caráter nacional, em setores cada vez mais numerosos (a competição mundial, o GATT, etc.). (...)"

A consequência dessa evolução na técnica jurídica é uma maior flexibilidade do anterior caráter autoritário do direito e de sua dispersão em vários níveis de formulação. O direito nacional adquire de maneira ampliada a forma do direito in-

67. FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*, p. 230-231.

68. Para uma melhor compreensão do "direito reflexivo", vide JOSÉ EDUARDO FARIA, em *O Direito na economia globalizada*, p. 183-199; 219-229.

ternacional. A legislação nacional perde seu caráter detalhista para limitar-se a um direito mais geral e flexível (leis de bases, diretrizes, leis de incitação e uma privatização da regulação jurídica). Assistimos, de um lado, a um movimento de internacionalização do direito nacional em sua forma e, de outro lado, a um movimento de mudança, tanto no nível internacional, como também no nível infranacional e da esfera privada, da produção das normas e de sua legitimação. (...)

O desenvolvimento de um direito reflexivo, ou seja, um direito procedente de negociações, de mesas redondas, etc., constitui uma tentativa de encontrar uma nova forma de regulação social, outorgando ao Estado e ao direito um papel de guia (e não de direção) da sociedade. Tentativa que se pode definir como uma radicalização ou uma teorização observada na técnica jurídica, passando de uma direção estatal autoritária e centralizada a uma direção flexível e de procedimento das condutas humanas. HELMUT WILKE é um dos principais promotores do direito reflexivo. Segundo ele, deve-se favorecer a emergência de um corporativismo renovado dentro de um projeto político-econômico neomercantilista e constituir uma via intermediária entre a evolução espontânea e a planificação.<sup>69</sup>

Acerca da flexibilização dos direitos trabalhistas, JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO desvenda os mecanismos das políticas neoliberais que se encontram presentes na sua concepção e implementação:

"Para nós a flexibilização da relação de trabalho é uma corrente doutrinária desenhada por juristas do novo paradigma neoliberal, patrocinada por empresários e organizações financeiras mundiais, que visa basicamente: a) desregularizar a legislação trabalhista; b) estimular formas flexíveis de contratação de empregados e rescisões sem ônus e c) acabar com o princípio de proteção ao empregado – introduzido pelo paradigma do Estado Social Intervencionista, no início deste século.

Busca-se, assim, uma reaproximação do Direito do Trabalho com o Direito Civil.

Para ROBORTELLA, 'as novas funções e técnicas do Direito do Trabalho ... despertam para uma revalorização de institutos do direito civil antes desprezados, vistos agora como categorias jurídicas plenamente funcionais no campo trabalhista'.

Mas quais são estes institutos civilistas que a flexibilização quer reimplantar no Jus Laboral: trata-se dos velhos dogmas da autonomia privada e do *pacta sunt servanda*. Com efeito, passe, neste quadrante, a ver o empregado no mesmo pé de igualdade jurídica que o empregador, não mais se justificando falar em proteção à parte mais frágil.<sup>70</sup>

Como corolário da agilidade e rapidez da transmissão das informações em âmbito mundial, características do fenômeno da globalização que contribuem para uma crescente interconexão em vários níveis da vida

69. ROTH, André-Nöel. "O Direito em crise: fim do Estado moderno?" In José Eduardo Faria (org.), op. cit., p. 21-22.

70. DALLEGRAVE NETO, José Alfonso. "O Estado Neoliberal e seu impacto sócio-jurídico". In Salete Maria Maccaloz et al., op. cit., p. 90.

cotidiana a diversos lugares longínquos no mundo, DALLEGRAVE NETO vislumbra que a composição dos litígios trabalhistas desloque-se da esfera estatal para o domínio privado, peculiaridade que é representativa do esvaziamento da seara política para a defesa dos direitos sociais relativos ao trabalho e da perda de séculos de lutas sociais:

"(...) há que se registrar que à era da globalização está insita a instantaneidade das informações e das decisões. A partir desta exigência, o atual modelo judiciário tornou-se arcaico e anacrônico.

Com outras palavras, os neoliberais não admitem um Judiciário tão moroso para decidir a dissolução de uma empresa ou para declarar inviável ou não (inconstitucional) uma medida econômica, por exemplo. Passa-se, então, a estimular as chamadas medidas de autocomposição da lide (mediação, pactos coletivos, validade

dos pactos individuais trabalhistas; fim do Poder Normativo, etc.) ou mesmo formas de solução extrajudicial (arbitragem, câmaras de conciliação, etc.)."<sup>71</sup>

Constatamos no item anterior, que a globalização econômica e as políticas neoliberais contribuíram para o declínio do papel dos sindicatos na organização da classe trabalhadora para a defesa das antigas conquistas político-jurídicas obtidas no seio do Estado moderno, tendo como resultado um quadro de exclusão social que rompeu os elos de solidariedade<sup>72</sup> que ligavam os trabalhadores uns com os outros e que aglutinavam e catalisavam as reivindicações políticas e jurídicas que compatilhavam.<sup>73</sup>

**BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS** faz uma leitura deste panorama, ligando estas mazelas à flexibilização das tutelas jurídico-trabalhistas e suas consequências nefastas no âmbito da cidadania:

71. DALLEGRAVE NETO, Jusé Alfonso. "O Estado Neoliberal e seu impacto sócio-jurídico". In Salote Maria Maccaiz et al., op. cit., p. 97.
72. Neste particular, OCTAVIO IANNI, na obra *A era do globalismo*. 3. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997, p. 151, assevera: "A rigor, a flexibilização envolve todo um rearranjo interno e externo da classe operária, em âmbito nacional, regional e mundial. Modificam-se os seus padrões de sociabilidade, vida cultural e consciência, simultaneamente condições de organização, mobilização e reivindicação. Os padrões de trabalho, organização e consciência que se haviam produzido e sedimentado no âmbito da sociedade nacional, são reelaborados ou abandonados, já que a nova divisão transnacional do trabalho e produção, na fábrica, estabelece outros horizontes e limites de sociabilidade, organização e consciência. As empresas praticam uma estratégia de flexibilização em dois níveis simultâneos: o núcleo estável do pessoal da firma deve ter uma flexibilidade funcional; a mão-de-obra periférica, por seu lado, deve apresentar uma flexibilidade numérica. Em outros termos, em torno de um núcleo de trabalhadores estáveis, apresentando um amplo leque de qualificações, flutua uma mão-de-obra periférica, de qualificações menores e mais limitadas, submetida ao acaso da conjuntura".
73. Ao analisar os direitos trabalhistas, ANTHONY WOODLISS, no artigo "Globalização, direitos humanos e direito do trabalho na Ásia do Pacífico: o início de uma viagem interior?" In Francisco de Oliveira e Maria Célia Paoli, op. cit., p. 210, destaca o papel relevante dos sindicatos na reivindicação e consolidação dos direitos inerentes à cidadania, consoante às teorizações de MARSHALL: "Ao lado de organizar e participar dos partidos políticos e/ou de movimentos sociais de um tipo ou de outro, os sindicatos independentes de trabalhadores são quase que o único meio disponível que as pessoas comuns têm para afirmar qualquer tipo de poder coletivo compensatório frente a entidades intrinsecamente coletivas, exemplificadas pelas empresas e pelos governos. Tal como colocado por T. H. MARSHALL no inicio dos anos 60, desde que não haja qualquer impedimento legal, os sindicatos independentes de trabalhadores fornecem às pessoas comuns o que ele denominou uma 'cidadania industrial secundária', através da qual elas podem exercer de modo contínuo um poder político substituto suficiente para assegurar que seus outros direitos sejam respeitados".

"O isolamento político das classes trabalhadoras na produção está obviamente ligado aos processos que acabei de descrever e constitui, de facto, a outra face da difusão social da produção. As várias dimensões da difusão social da produção contribuíram, cada uma a seu modo, para a transformação do operariado em mera força de trabalho. São particularmente importantes neste domínio as diferentes estratégias de flexibilização ou, melhor, de precarização da relação salarial que um pouco por toda a parte têm vindo a ser adoptadas: declínio dos contratos de trabalho por tempo indeterminado, substituídos por contratos a prazo e de trabalho temporário, pelo trabalho falsamente autónomo e pela subcontratação, pelo trabalho ao domicílio e pela feminização da força de trabalho (associadas em geral a uma maior degradação da relação salarial). Todas essas formas de relação salarial visam sujeitar os ritmos da reprodução social aos ritmos da produção ('há trabalho quando há encomendas'), um processo que podemos designar por regresso do capital variável. A síndrome de insegurança que ele gera entre as famílias trabalhadoras e a concorrência que cria entre elas têm-se revelado poderosos instrumentos de neutralização do movimento operário.

(...) Apesar de todas as diferenças, o regresso do princípio do mercado nos últimos vinte anos representa a reavaliação social e política do ideário liberal e, consequentemente, a revalorização da subjectividade em detrimento da cidadania. Também neste domínio a resposta

do capital aproveita e distorce sabiamente algumas reivindicações dos movimentos contestatórios dos últimos trinta anos. A aspiração de autonomia, criatividade e reflexividade é transmutada em privatismo, dessocialização e narcisismo, os quais, acoplados à vertigem produtivista, servem para integrar, como nunca, os indivíduos na compulsão consumista. Tal integração; longe de significar uma cedência materialista, é vivida como expressão de um novo idealismo, um idealismo objectístico. A natureza do consumo metamorfoseia-se. Para além de que alguns objectos de consumo não têm qualquer existência material (as imagens digitais, por exemplo), a retracção da produção em massa e a sua gradual substituição pela clientelização e personalização dos objectos transforma estes em características da personalidade de quem os usa e, nessa medida, os objectos transitam da esfera do ter para a esfera do ser. O novo subjectivismo e o culto dos objetos é o ersatz da intersubjectividade. Estas transformações são de tal modo profundas e arquetípicas que, para dar adequadamente conta delas, é necessário proceder a transformações profundas e arquetípicas na teoria sociológica. Nas condições sociais dos anos noventa, o idealismo será provavelmente a forma mais consequente de materialismo.

Nesta nova configuração simbólica, a hipertrofia do princípio do mercado assinala um novo desequilíbrio entre regulação e emancipação. Desta vez, o excesso de regulação reside em que subjectividade sem cidadania conduz ao narcisismo e ao autismo."<sup>74</sup>

74. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice*, p. 253, 255-256.

No excerto anteriormente reproduzido, BOAVENTURA enunciou algumas manifestações da flexibilização dos direitos trabalhistas. Passaremos a analisar a seguir alguns dos seus aspectos, buscando evidenciar de que formas elas contribuem para a regressão das conquistas jurídicas angariadas no Estado moderno.

BOAVENTURA assevera que a flexibilização das tutelas sociais no âmbito trabalhista produz a precarização da relação salarial.<sup>75</sup> Observamos anteriormente que os direitos sociais são “direitos de inserção”, e que dependem do Estado para serem implementados. Eles têm por escopo o equilíbrio social, no sentido de propiciarem aos cidadãos condições dignas de existência, de liberdade e de igualdade para a fruição das oportunidades no seio da sociedade. HEINZ DIETERICH STEFFAN assevera que a precarização da relação social está ligada à diminuição da atuação do Estado no sentido de prover a educação (que obviamente constitui um direito social) à população pobre, peculiaridade que rompe com o equilíbrio social e contribui para o incremento da exclusão social:

“(...) Dentro de cada ocupação, explica o Banco Mundial, as diferenças de remuneração nos distintos países refletem a ‘produtividade média em toda

a economia. Se um motorista de ônibus em Seul ganha três vezes mais que um em Bombaim, não é porque o motorista coreano é melhor do que o de Bombaim. Pelo contrário, a maior produtividade do trabalho em toda a economia coreana e, portanto, o nível mais alto dos ingressos nesta economia significa por um lado que se deve pagar um salário suficientemente alto para que se dediquem a essa atividade no lugar de ganhar-se a vida de outra maneira ...”.

Essa explicação deixa claro que não existe uma correlação direta entre a produtividade individual do trabalhador e a remuneração pelo mercado, senão que a retribuição individual depende, em termos gerais, do grau médio de desenvolvimento da economia nacional. É dizer, se o trabalhador da empresa Goodyear nos Estados Unidos ganha 17 dólares por hora e seu homólogo na filial mexicana é remunerado com 3 dólares, isto se deve ao fato de que a economia estadunidense é 5 a 6 vezes mais desenvolvida que a mexicana. Por fim, a noção da justa e imparcial retribuição do mercado ao esforço individual do trabalhador é, para as maiorias da população mundial, uma ficção. Essas maiorias estão enganadas na determinação do ‘mercado’ nacional que só permite mobilidades individuais, basicamente mediante o aumento das qualificações profissionais.

75. Segundo LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, na obra *O moderno direito do trabalho*, São Paulo: LTr, 1994, p. 110-111: “Na Europa, a flexibilização levou a uma generalizada diminuição dos níveis salariais. Na Inglaterra, imaginou-se que a redução em 1% no valor dos salários poderia criar 110.000 a 220.000 empregos em quatro anos; na Espanha, mediante técnicas de concertação social, os salários foram reduzidos, o que contribuiu para diminuir os índices de inflação. Em ambos os países, contudo, não se produziu melhoria no nível de emprego. Isto porque essas técnicas, aplicadas isoladamente, são insuficientes no plano do emprego; para gerar resultados teriam que reduzir os salários para níveis muito abaixo do padrão europeu. Também se constata uma evolução nas formas de emprego flexível ou precário, através dos chamados contratos atípicos, criando um fosso entre os trabalhadores permanentes e os precários, dada a desigualdade de proteção”.

Uma vez que os serviços educacionais são cada vez mais uma mercadoria privada que só pode adquirir-se mediante a disposição de poder aquisitivo – precisamente o que lhe falta à população pobre – o trabalhador pobre e de escassa educação formal fica definitivamente excluído da possibilidade de melhorar o seu nível de vida.

Enquanto a crescente privatização e o encarecimento da educação pública lhe fecha as portas do 'elevador' social da educação, sua segunda possibilidade de melhoramento social radica na emigração, para passar-se de um nível de produtividade historicamente determinado a outro maior. Sem dúvida, as políticas imigratórias dos países do primeiro mundo se tornam cada vez mais restritivas, de tal maneira que inclusive esta saída individual se dificulta crescentemente aos pobres emigrar aos Estados Unidos ou à União Européia.<sup>76</sup>

São também precípuas e elucidativas as reflexões de PIERRE BOURDIEU no tocante à flexibilização da legislação trabalhista e no que pertine às seqüelas negativas que ela produz no meio social:

"Falei da 'globalização': é um mito no sentido forte do termo, um discurso poderoso, uma 'idéia-força', uma idéia que tem força social, que realiza a crença. É a arma principal das lutas contra as conquistas do *welfare state*. Os trabalhadores europeus, dizem, devem rivalizar com os trabalhadores menos favorecidos do resto do mundo. Para que isso aconteça, propõe-se como modelo, para os trabalhadores europeus, países em que o salário mínimo

não existe, onde operários trabalham 12 horas por dia por um salário que varia entre 1/4 e 1/15 do salário europeu, onde não há sindicatos, onde as crianças são postas para trabalhar etc. E é em nome desse modelo que se impõe a flexibilidade, outra palavra-chave do liberalismo, isto é, o trabalho noturno, o trabalho nos fins de semana, as horas irregulares de trabalho, coisas inscritas desde toda a eternidade nos sonhos patronais. De modo geral, o neoliberalismo faz voltar, sob as aparências de uma mensagem muito chique e muito moderna, as idéias mais arcaicas do patronato mais arcaico. (...) Essa revolução conservadora de tipo novo tem como bandeira o progresso, a razão, a ciência (a economia, no caso), para justificar a restauração e tenta assim tachar de arcaísmo o pensamento e a ação progressistas. Ela constitui como normas de todas as práticas, logo como regras ideais, as regularidades reais do mercado econômico entregue à sua lógica, a alegada lei do mercado, isto é, a lei do mais forte. Ela ratifica o reino daquilo que se chama mercados financeiros, isto é, a volta de uma espécie de capitalismo radical, cuja única lei é a do lucro máximo, capitalismo sem freio e sem disfarce, mas racionalizado, levado ao limite de sua eficiência econômica pela introdução de formas modernas de dominação, como o management, e de técnicas de manipulação, como a pesquisa de mercado, o marketing e a publicidade comercial. (...) Mas isso não é tudo. Há também todos os efeitos, que qualquer um pode constatar, da política neoliberal. Assim, um certo número de pesquisas inglesas mostra que a política Thatcheriana provocou uma formidável

76. CHOMSKY, Noam; DIETERICH, Heinz, op. cit., p. 103-104.

insegurança, um sentimento de abatimento, primeiro entre os trabalhadores braçais, mas também na pequena burguesia. Observa-se exatamente a mesma coisa nos Estados Unidos, onde se assiste à multiplicação dos empregos precários e sub-remunerados (que fazem baixar artificialmente as taxas de desemprego). As classes médias americanas, submetidas à ameaça da demissão brutal, conhecem uma terrível insegurança (mostrando assim que o importante num emprego não é apenas o trabalho e o salário que ele oferece, mas a segurança que ele garante). Em todos os países, a proporção de trabalhadores temporários cresce em relação à população dos trabalhadores permanentes. A precarização e a flexibilização acarretam a perda das insignificantes vantagens (muitas vezes descritas como privilégios de 'marajás') que podiam compensar os salários baixos, como o emprego duradouro, as garantias de saúde e de aposentadoria. A privatização, por sua vez, acarreta a perda das conquistas coletivas. Por exemplo, no caso da França, 3/4 dos trabalhadores recentemente contratados são a título temporário, e apenas 1/4 desses 3/4 se tornarão trabalhadores permanentes. Evidentemente, os novos contratados são, em geral, jovens. O que faz com que essa insegurança atinja essencialmente os jovens, na França – como também na Inglaterra, onde o desespero dos jovens chega ao clímax, acarretando delinquência e outros fenômenos extremamente dispendiosos.<sup>77</sup>

Em decorrência deste quadro de insegurança produzido pela flexibilização da

legislação trabalhista, BOURDIEU vislumbra um novo modo de dominação a que estariam submetidos os trabalhadores:

"A precariedade se inscreve num modo de dominação de tipo novo, fundado na instituição de uma situação generalizada e permanente de insegurança, visando a obrigar os trabalhadores à submissão, à aceitação da exploração. Apesar de seus efeitos se assemelharem muito pouco ao capitalismo selvagem das origens, esse modo de dominação é absolutamente sem precedentes, motivando alguém a propor aqui o conceito ao mesmo tempo muito pertinente e muito expressivo de *flexploração*. Esta palavra evoca bem essa gestão racional da insegurança, que, instaurando, sobretudo através da manipulação orquestrada do espaço da produção, a concorrência entre os trabalhadores dos países com conquistas sociais mais importantes, com resistências sociais mais bem organizadas – características ligadas a um território e uma história nacionais – e os trabalhadores dos países menos avançados socialmente, acaba por quebrar as resistências e obtém a obediência e a submissão, por mecanismos aparentemente naturais, que são por si mesmos sua própria justificação. Essas disposições submetidas produzidas pela precariedade são a condição de uma exploração cada vez mais 'bem-sucedida', fundada na divisão entre aqueles que, cada vez mais numerosos, trabalham, mas trabalham cada vez mais. (...)"<sup>78</sup>

BOURDIEU destaca que a flexibilização dos direitos trabalhistas está disseminada

77. BOURDIEU, Pierre. "O mito da 'mundialização' e o Estado social europeu". In *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*, Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 48-52.

78. BOURDIEU, Pierre. *A precariedade está hoje em toda a parte*. Op. cit., p. 124-125.

nando o crescimento dos contratos de trabalho temporários<sup>79</sup> e de duração determinada e das demissões imotivadas, peculiaridade que representa a perda das tutelas jurídicas obtidas no seio do Estado-nação e que, paralelamente, incrementa a precariedade e a insegurança social:

"Essa violência estrutural também pesa sobre o que se chama de contrato de trabalho (habilmente racionalizado e desrealizado pela 'teoria dos contratos'). O discurso empresarial nunca falou tanto de confiança, de cooperação, de lealdade e de cultura de empresa como nessa época que se obtém a adesão a cada instante fazendo desaparecer todas as garantias temporais (três quartos das contratações são de duração determinada; a parcela de empregos temporários não pára de crescer, a demissão individual tende a não estar mais submetida a nenhuma restrição). Aliás, tal adesão só pode ser incerta e ambígua, porque a precariedade, o medo da demissão e o

'enxugamento', podem, como o desemprego, gerar a angústia, a desmoralização ou o conformismo (taras que a literatura empresarial constata e deplora)."<sup>80</sup>

Podemos inferir que a flexibilização dos direitos sociais relativos ao trabalho tende no futuro a produzir a sua desregulamentação, o que representa a supressão significativa dos direitos sociais inerentes à cidadania, responsáveis pelo equilíbrio social, redundando no retrocesso das conquistas granjeadas, como resultado de lutas seculares travadas no palco político do Estado moderno.<sup>81</sup>

Na esteira deste raciocínio, são precípuas as lições de JOSÉ EDUARDO FARIA que vislumbra que a globalização econômica e as políticas neoliberais que a operacionalizam constituem óbice à efetividade dos direitos sociais:

"No cenário da globalização aqui examinado, este fenômeno põe em xe-

79. A Espanha foi um dos países onde a celebração do contrato temporário de trabalho mais se disseminou e tinha por escopo reduzir o desemprego. Todavia, a experiência não teve êxito, conforme ressalta REINALDO PEREIRA DA SILVA, no artigo "O neoliberalismo e o discurso da flexibilidade dos direitos sociais relativos ao trabalho". In Edmundo Lima de Arruda Jr. e Alexandre Ramos, op. cit., p. 73: "A Espanha, por exemplo, a pretexto de atenuar os seus índices de desemprego, reformou no ano de 1994 o Estatuto dos Trabalhadores, passando a admitir em larga escala o contrato temporário de trabalho, com redução de direitos sociais tradicionais. Entretanto, passados quase três anos, a Espanha continua a liderar a estatística mundial de desemprego. A taxa no país ibérico subiu de 22,1% em 1994 para 22,8% em 1996. (...) A eliminação da contratação temporária na Espanha, por mais paradoxal que pareça, se deve a pedido das centrais sindicais de trabalhadores e empresários, pelas seguintes razões: a) grande percentagem de empregados foi substituída por contratos provisórios, acelerando a rotatividade da mão-de-obra; b) o comércio passou a negar crédito para vendas a prazo, com o que se reduziram o consumo e a produção de bens para o mercado interno; e c) as empresas deixaram de investir na reciclagem profissional porque a maioria dos empregados era transitória".

80. BOURDIEU, Pierre. *O neoliberalismo, a utopia de uma exploração sem limites*. Op. cit., p. 140-141.

81. Neste sentido, aduz JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, no livro *Inovações na legislação trabalhista: aplicação e análise crítica*. São Paulo: LTr, 2000, p. 35-36: "A flexibilização é o primeiro passo da trajetória que visa a total desregulamentação do direito do trabalho. O fenômeno que já se inicia faz parte do receituário neoliberal que propugna pela diminuição do custo operacional e pela destruição dos direitos sociais. (...) O surgimento do direito do trabalho se deu numa época de rigidez das relações entre trabalhador e empregador, que se apoiavam numa linha de produção em série. Hoje, o Estado adota uma nova postura de produção, organização e acumulação flexíveis. Tais fatores culminam com a desregulamentação do direito do trabalho. A flexibilização importa, inevitavelmente, a precarização das relações de trabalho. Direitos outrora conquistados arduamente são abruptamente exterminados. Tudo em nome da 'modernização' e da 'competitividade'".

que a eficiência da intervenção governamental no sistema de preços e nos mecanismos formadores do custo de mão-de-obra e levou ao prevalecimento da visão seletiva da agenda contemporânea pelas instituições financeiras internacionais, pelos conglomerados transnacionais e pelos organismos multilaterais, impondo temas correntes como desregulamentação dos mercados, estabilização e unificação monetária, cortes drásticos de gastos públicos, flexibilização das leis trabalhistas, privatização dos monopólios estatais e deslegalização. Neste contexto, portanto, em cujo âmbito setores, cidades, regiões e nações correm perfeitamente o risco de perder do dia para a noite a sua base econômica por causa tanto das possibilidades de deslocamento imediato dos ativos financeiros para onde podem obter maiores lucros quanto da flexibilidade que as empresas possuem para sediar suas atividades produtivas nos locais que julgarem mais adequadas, em termos de custos de insumos, valor da mão-de-obra e concessão de incentivos, subsídios e créditos favorecidos, o 'direito social' carece de condições de efetividade. Como depende necessariamente do monopólio da titularidade legislativa do Estado-nação soberano para sua conversão em obrigações legalmente definidas e em exigibilidades formais quer para agentes privados, quer para as diversas instâncias do próprio setor público, e como as forças impessoais do mercado se afirmam sobre as jurisdições territoriais, envolvendo-as como sua normatividade policêntrica em escala

mundial, em princípio o 'direito social' revela-se implausível.<sup>82</sup>

No mesmo sentido, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES destaca o processo de exclusão das demandas sociais decorrentes da globalização e do neoliberalismo, na medida em que as tutelas político-jurídicas vão se desvanecendo em prol da desregulamentação estatal, ocasionando a gradual miniaturização do Estado e implicando a despúblicização do direito:

"Em um contexto cuja espacialidade pública é cada vez mais reduzida, o processo de produção de novas tutelas jurídico-políticas não atinentes aos interesses burocráticos ou aos de acumulação de capital passa a sofrer uma maior clivagem, material e subjetiva, determinada pelos imperativos do mercado. Com a modificação do modelo de legitimação política e com a diminuição do âmbito de eficácia das tutelas jurídico-políticas, o processo de inclusão de demandas sociais majoritárias no raio protetor do Estado perde sua força. E isto, parece ser indicativo de que haverá crescente pressão no sentido de 'despúblicização' do direito, com a progressiva ampliação dos padrões regulatórios de natureza privada, muito a gosto dos imperativos da globalização."<sup>83</sup>

Levando-se em consideração o que desenvolvemos até o momento no que tange à flexibilização e à desregulamentação do Direito do Trabalho, podemos vislumbrar

82. FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*, p. 282-283.

83. GOMES, Manoel Eduardo Alves Camargo e. "Apontamentos sobre alguns impactos do projeto neoliberal no processo de formação das tutelas jurídico-políticas". In Agostinho Ramalho Marques Neto et al., op. cit., p. 132.

que elas seriam o indicativo das práticas neoliberais no sentido de contribuir para solapar o poder do Estado, erodir a sua soberania e para esvaziar a arena política,<sup>84</sup> na medida que afastam cada vez mais os

cidadãos da participação política, deixando-os à mercê de sua própria sorte,<sup>85</sup> gerando como decorrência a exclusão social<sup>86</sup> que se exacerba de forma exponencial.<sup>87</sup> Neste contexto, a flexibilização da legislação

84. Neste sentido, leciona JOSÉ EDUARDO FARIA, na obra *O Direito na economia globalizada*, p. 109-110: "Essa mudança radical nas formas de atuação do sistema financeiro internacional e das corporações transnacionais, viabilizando a articulação de suas decisões de investimento, produção e comercialização em escala global com exigências impostas às economias nacionais e aos seus respectivos Estados, é um dos fatores mais decisivos para o declínio das instituições, mecanismos e 'senso comum' jurídicos do Estado-nação e para a consolidação das estruturas e procedimentos jurídicos surgidos no âmbito de uma economia globalizada (dos quais se destacam a legislação produzida pelos organismos multilaterais, o advento dos padrões inéditos de contratualidade jurídica, o surgimento de um 'direito privado interorganizações', o desenvolvimento de um 'direito intra-organizacional', a reemergência da *Lex Mercatoria* e outras formas de *soft law*, em cujo âmbito os processos de elaboração normativa se dão no plano das interdependências sociais e econômicas descentralizadas). De um lado porque, ao tornar vitais as relações interempresas e intersetores, os fluxos contínuos de informações sobre as condições competitivas de todos os mercados e a flexibilização dos contratos, ela abre caminho para a formação de uma intrincada rede de acordos formais e informais com enorme flexibilidade em matéria de coordenação horizontal em nível mundial. E quanto mais essa rede se expande, aprofundando a interdependência sistêmica nos âmbitos financeiro, industrial e comercial *cross-borders*, maiores são as dificuldades dos Estados-nação para impor normas gerais e abstratas disciplinando de modo direto e padronizado o comportamento dos agentes econômicos. Como estes se destacam pelo crescente número de ações e decisões cuja amplitude e maleabilidade impedem sua rigorosa uniformização por regras coerentemente hierarquizadas em termos lógico-formais, a efetividade e a autonomia das regulações jurídicas nacionais são postas em questão (...)".
85. Neste aspecto, são importantes as asserções de HUW BEYNON, no artigo "Globalização, neoliberalismo e direito dos trabalhadores no Reino Unido". In Francisco de Oliveira e Maria Célia Paoli, op. cit., p. 265, embasadas nas reflexões de ETHAN B. KAPSTEIN no artigo "Workers and the world economy", *Foreign Affairs*, May/June, 1996, p. 16: "A questão dos 'direitos' no contexto das mudanças econômicas globais em andamento, especialmente a dos direitos dos empregados, tem surgido como uma das mais importantes questões para os cientistas sociais e ativistas e políticos. Em Nova York, ETHAN KAPSTEIN, diretor de estudos no Conselho de Relações Exteriores, escreveu sobre a quebra da 'negociação do pós-guerra' construída em torno do Acordo de Bretton Woods: A economia global está deixando em seu rastro milhões de trabalhadores descontentes. Desigualdade, desemprego e pobreza endêmica têm andado de mãos dadas com ela. A rápida mudança tecnológica e o aumento da competição internacional estão esgarçando os mercados de trabalho dos países industrializados. Ao mesmo tempo, pressões sistêmicas estão a reduzir a capacidade dos governos em responder com novos gastos. Exatamente quando os trabalhadores necessitam do Estado-nação como um anteparo à economia global, este os está abandonando".
86. São precíprias as lições de JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, em "O Estado Neoliberal e seu impacto sócio-jurídico". In *Neoliberalismo e direitos sociais*, Salete Maria Maccalóz, op. cit., p. 100-101: "Com efeito, constata-se que esta política neoliberal de idolatria do mercado relega a questão social a um plano secundário, reduzindo-a a meros 'custos'. Esta opção mercadológica implica no aceleração do processo de má-distribuição da renda, na medida em que os programas sociais limitam-se a atingir tão-somente os indigentes. Não há, pois, ética, nem dignidade no tratamento de problemas sociais. Os sequazes da globalização entendem que os pobres devem ficar sob o cuidado das entidades filantrópicas e do ideário da sociedade solidária. O problema é tão sério que chegamos ao ponto de nos indagar: o que fazer com os pobres da nossa sociedade? Eles não mais interessam como reserva de mão-de-obra, não são consumidores, não têm qualificação profissional e, portanto, não têm nenhuma utilidade nesta fria ótica mercadológica. O desemprego estrutural gera o aumento da massa de excluídos e, por conseguinte, dos consumidores. As novas formas de tecnologia e desenvolvimento científico fazem com que os grandes centros capitalistas passem cada vez mais a prescindir da exploração do trabalho humano. Hoje vendemos a nossa força de trabalho para o mundo inteiro, em face do preço avultante (ou 'competitivo' na concepção dos proselitistas da economia globalizada)".
87. As reflexões de RITA DE CÁSSIA CORTEZ, no artigo "Flexibilização – uma análise crítica". In Salete Maria Maccalóz et al., op. cit., p. 65, contribuem para esta conclusão: "... os mais críticos não estejam percebendo, que flexibilizar, desregularizar, terceirizar, etc. ..., são engrenagens de um projeto maior, de desmantelamento da nossa economia adaptando-a à nova divisão internacional das relações capital/trabalho; da ausência de qualquer interferência do Estado; do esvaziamento das finanças públicas; do fim da soberania nacional; enfim, integram um projeto de alcance maior que a simples e ingênua adequação de normas aos novos métodos de produção da economia e da evolução das relações capital/trabalho".

trabalhista nada mais seria do que um eufemismo para a sua supressão dos direitos sociais ligados ao trabalho.

A partir das análises realizadas neste item, tendo como referência as teorizações de DURKHEIM, podemos vislumbrar o incremento do direito restitutivo, na medida que se implementa a preponderância progressiva da solidariedade orgânica. Vislumbramos que a flexibilização e/ou desregulamentação dos direitos sociais, sobretudo no âmbito do Direito do Trabalho, demonstram que a divisão do trabalho implementada pela globalização retirou as tutelas do Estado no tocante a tais direitos. Antes da globalização, a violação dos direitos trabalhistas atingia a sociedade como um todo, eis que as normas que protegiam o trabalho eram de ordem pública, e o Estado intervinha no sentido de

proteger (direito repressivo) o trabalhador lesado nos seus direitos e, ao fazê-lo, concomitantemente, estava protegendo valores comuns da coletividade (solidariedade mecânica). Com o advento da globalização, na medida que a nova divisão internacional do trabalho se implementa, aumenta a solidariedade orgânica, observa-se o incremento do direito restitutivo, o qual tem por escopo a composição dos litígios, eis que a violação dos direitos encontra-se dentro da seara intersubjetiva do empregador e do empregado, sendo que o último conta cada vez menos com o Estado para proteger seus direitos inerentes à relação de trabalho. Neste sentido, incentiva-se cada vez mais a autocomposição dos conflitos decorrentes das relações laborais, tais como os juízos arbitrais.